

0068/2025	<b>Nº Licitação</b> SES-PRO-2025/23917	<b>Razão Social</b> NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	<b>CNPJ</b> 22680187000154
<b>Data/Hora Criação</b> 24/11/2025 14:45:24	<b>Data/Hora Envio</b> 24/11/2025 15:06:48	<b>Situação</b> Aguardando Resposta	<b>Doc. Identificação</b> 65165764168

**Usuário Responsável**

Glaucia Laine

Gomes

Pereira

Macedo

**Objeto**

Aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutri...

**Tipos**

Item 113

**Conteúdo Recurso**

RECURSO REFERENTE AO ITEM 113 E 115

**Anexos**

RAZÕES RECURSAIS DO RECURSO NUTRILIFE ITEM 113 E 115.pdf

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**

**Pregão Eletrônico/SRP N.º 068/2025/SES-MT**

**Processo nº SES-PRO-2025/23917.**

**NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**, já devidamente qualificada, vem, com o devido acato e respeito, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, interpor as presentes **RAZÕES RECURSAIS** contra as decisões de habilitação da proposta da empresa Recorrida nos Itens 113 e 115, com base nos artigos 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O presente recurso é apresentado tempestivamente, dentro do prazo legal de três dias úteis estabelecido pelo artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação dos atos de julgamento. A irresignação visa garantir a observância da legalidade e da vinculação ao edital, pilares inafastáveis de todo o processo licitatório.

**II. BREVE SÍNTESE**

A Recorrente ofertou o produto SMOFKABIVEN CENTRAL 2200KCAL 1970ML FRESENIUS para o ITEM 113 e foi desclassificada por suposto desatendimento a especificações mínimas e máximas do edital. A decisão da Pregoeira, ao desclassificar concorrente anterior, enfatizou a estrita observância a requisitos como Nitrogênio (mínimo de 16 g/bolsa) e Lipídios (mínimo de 75 g/bolsa) no Item 113.

**1 – PRODUTO OFERTADO ITEM 113 - Kabiven 1920 ml**

Em reanálise do produto ofertado para o item 113, a equipe técnica manifestou-se de forma

im senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 11/11/2025 às  
Nº: 32074875-383 - consulta à autenticidade em  
[sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32074875-383](http://sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32074875-383)



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

procedente ao recurso, requerendo a desclassificação da proposta apresentada, onde justifica que:

"Quanto ao item 113, a recurso apresentado pela empresa NUTRILIFE se caracteriza como procedente, pois o produto Kabiven 1920 ml apresenta uma quantidade de emulsão lipídica de 74,86g, enquanto o edital estabelece como mínimo obrigatório 75g por bolsa. Da mesma forma, o conteúdo de nitrogênio é de 15g, sendo o mínimo exigido 16g por bolsa. Embora a diferença na quantidade de lipídios seja infinitesimal (apenas 0,14g abaixo do mínimo), e o nitrogênio esteja 1g abaixo do limite mínimo, ambos os parâmetros configuram descumprimento de requisitos técnicos essenciais estabelecidos no edital. Conforme a Lei nº 14.133/2021, o não atendimento a qualquer especificação obrigatória do certame implica a desclassificação da proposta, independentemente de quão pequena seja a divergência. Portanto, mesmo considerando a diferença mínima na quantidade de lipídios, o produto não atende plenamente aos critérios técnicos, gerando, obrigatoriamente, sua desclassificação, a fim de garantir a conformidade do processo licitatório e a segurança nutricional dos pacientes."

Assim, a sessão será retomada, para o item 113 com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela recorrida, pois, conforme parecer técnico, o produto ofertado não atende o exigido no edital.

Em contrapartida, constatou-se uma irregularidade na proposta da empresa NUTRILIFE no ITEM 113, onde o teor de AMINOÁCIDOS TOTAIS do produto ofertado excede o limite máximo editalício.

Assim como no item 115, onde a empresa NUTRILIFE ofertou produto que excede substancialmente o limite máximo de NITROGENIO.

A Recorrente ataca, portanto, a necessidade de garantir a vinculação ao instrumento convocatório em todos os itens do certame.

### III. DAS RAZÕES RECURSAIS: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tornando obrigatório para a Administração e para os licitantes o cumprimento rigoroso das normas e condições editalícias. O desatendimento a qualquer requisito obrigatório, por mínimo que seja, implica a desclassificação da proposta.

A própria Administração já demonstrou aplicar tal rigorismo, ao considerar que "*o não atendimento a qualquer especificação obrigatória do certame implica a desclassificação da proposta, independentemente de quão pequena seja a divergência*".

É imperioso que esta mesma regra seja aplicada de forma isonômica à proposta da Recorrida no item 113 apresenta o produto OLIMEL N9E 2000ML BAXTER, cuja especificação editalícia para AMINOÁCIDOS TOTAIS é de 100 GR A 113,8 GR.

Embora o folder apresentado pela proponente indique 113,8 g de aminoácidos, o documento hierarquicamente superior para fins de registro e segurança, que é a bula do produto, indica que o teor é de 113,9g. O teor de 113,9 g claramente ultrapassa o limite máximo de 113,8 g exigido pelo edital. Vejamos:

✓ **Descrição do Edital:**

113	NUTRIÇÃO PARENTERAL - SOLUÇÃO COMPOSTA: AMINOÁCIDO + GLICOSE + LIPÍDEO; VIA DE ACESSO: INFUSÃO CENTRAL; ELETROLITOS: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, FOSFATO, CLORETO, ACETATO; AMINOÁCIDOS TOTAIS: 100 GR A 113,8 GR; EMULSÃO LIPÍDICA: 75 GR A 80 GR; GLICOSE: 220 A 250 GR; NITROGÊNIO: 16 GR A 18 GR / BOLSA: CALORIAS TOTAIS: 2140 KCAL A 2200 KCAL / BOLSA: OSMOLARIDADE: 1310 A 1500 MOSM/L; VOLUME: 1970 A 2000; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM EMBALAGEM TRICOMPARTIMENTADA ESTÉRIL, ATÓXICO, APIOGÊNICO, CONTENDO: EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES EM ARMAZENAMENTO A TEMPERATURA AMBIENTE (25°C). (INDUSTRIALIZADO): PARA USO: ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS.	0007361	LITRO	142.666	1712
-----	---	---------	-------	---------	------

✓ Bula:

**Baxter**

cloreto de magnésio hexaídratado	0,45 g	0,90 g	0,81 g	1,62 g	0,81 g	1,62 g	0,53 g	0,81 g	1,2
cloreto de cálcio di-hidratado	0,30 g	0,59 g	0,52 g	1,03 g	0,52 g	1,03 g	0,34 g	0,52 g	0,7
glicose anidra (equivalente à glicose monoidratada)	75,00 g (82,50 g)	150,00 g (165,00 g)	140,00 g (154,00 g)	280,00 g (308,00 g)	110,00 g (121,00 g)	220,00 g (242,00 g)	47,67g (52,43 g)	73,33 g (80,67 g)	11 (12)

<sup>1</sup> Mistura de óleo de oliva (aproximadamente 80%) e óleo de soja (aproximadamente 20%) correspondendo à razão de ácidos graxos essenciais/ácidos graxos totais de 20%.

Características após mistura

	N4E 1000 mL	N4E 2000 mL	N7 E 1000 mL	N7E 2000 mL	N9E 1000 mL	N9E 2000 mL	N12E 650 mL	N12E 1000 mL	N1 15
lipídios	30 g	60 g	40 g	80 g	40 g	80 g	22,8 g	35,0 g	52
aminoácidos	25,3 g	50,6 g	44,3 g	88,6 g	56,9 g	113,9 g	49,4 g	75,9 g	11
nitrogênio	4,0 g	8,0 g	7,0 g	14,0 g	9,0 g	18,0 g	7,8 g	12,0 g	18
glicose	75,0 g	150,0 g	140,0 g	280,0 g	110,0 g	220,0 g	47,7 g	73,3 g	11

Energia:

Calorias totais aprox.	700 kcal	1400 kcal	1140 kcal	2270 kcal	1070 kcal	2140 kcal	620 kcal	950 kcal	14
Calorias não-proteicas aprox.	600 kcal	1 200 kcal	960 kcal	1920 kcal	840 kcal	1680 kcal	420 kcal	640 kcal	96
Calorias da glicose	300 kcal	600 kcal	560 kcal	1120 kcal	440 kcal	880 kcal	190 kcal	290 kcal	43
Calorias de lipídios aprox. <sup>(2)</sup>	300 kcal	600 kcal	400 kcal	800 kcal	400 kcal	800 kcal	230 kcal	350 kcal	52
Razão de calorias não-proteicas / nitrogênio	150 kcal/g	150 kcal/g	137 kcal/g	137 kcal/g	93 kcal/g	93 kcal/g	53 kcal/g	53 kcal/g	53
Razão da glicose / calorias de lipídios	50/50	50/50	58/42	58/42	52/48	52/48	45/55	45/55	45
Lipídios / calorias totais	43%	43%	35%	35%	37%	37%	37%	37%	37%

Eletrólitos:

sódio	21,0 mmol	42,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	22,8 mmol	35,0 mmol	52
potássio	16,0 mmol	32,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	19,5 mmol	30,0 mmol	45
magnésio	2,2 mmol	4,4 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	2,6 mmol	4,0 mmol	6,0
cálcio	2,0 mmol	4,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	2,3 mmol	3,5 mmol	5,3
fosfato <sup>(3)</sup>	8,5 mmol	17,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	9,5 mmol	15,0 mmol	21
acetato	27 mmol	55 mmol	45 mmol	89 mmol	54 mmol	107 mmol	46 mmol	70 mmol	10
cloreto	24 mmol	49 mmol	45 mmol	90 mmol	45 mmol	90 mmol	30 mmol	45 mmol	68
pH aprox.	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4

Seguindo a própria análise da Pregoeira, que desclassificou proposta por diferenças infinitesimais em Lipídios (0,14 g abaixo do mínimo) e Nitrogênio (0,24 g abaixo do mínimo), a ultrapassagem do limite máximo de 0,1 g nos Aminoácidos do produto da NUTRILIFE configura descumprimento obrigatório. Portanto, o produto ofertado não atende plenamente ao requisito editalício, ensejando a desclassificação da empresa NUTRILIFE.

No que tange ao item 115, a descrição editalícia para **NITROGÊNIO estabelece o limite máximo de 10,8 GR / BOLSA** em um volume entre 2000ML a 2053 ML. A empresa NUTRILIFE ofertou o produto OLIMEL N7E 2000ML BAXTER para este item.

Consultando a bula e o portfólio técnico do OLIMEL N7E, verifica-se que o produto possui a concentração de 7g DE NITROGÊNIO/LITRO [Documentação Técnica]. Desta forma, na apresentação de 2000ML (2 Litros) ofertada, o teor total de Nitrogênio na bolsa alcança 14,0 g. Vejamos:

✓ **Descrição do Edital item 115:**

PEDIÁTRICO ACIMA DE 3 ANOS.					
115	NUTRIÇÃO PARENTERAL - SOLUÇÃO COMPOSTA: AMINOÁCIDO + GLICOSE + TCL E TCM; VIA DE ACESSO: INFUSÃO CENTRAL; ELETRÓLITOS: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, FOSFATO, SULFATO, CLORETO, ACETATO; AMINOÁCIDOS TOTAIS: 68 GR A 88.6 GR; EMULSAO LIPÍDICA: 80 GR; GLICOSE: 200 GR A 280; NITROGÊNIO: 7 GR A 10.8 GR / BOLSA: CALORIAS TOTAIS: 1900 KCAL A 2270 KCAL / BOLSA: OSMOLARIDADE: 1060 A 1360 MOSM/L; VOLUME: 2000 ML A 2053 ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM EMBALAGEM TRICOMPARTIMENTADA, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CONTENDO: EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES EM ARMAZENAMENTO A TEMPERATURA AMBIENTE (25°C). (INDUSTRIALIZADO); PARA USO: ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 3 ANOS.	0007368	LITRO	288.5	3462

✓ Bula

**Baxter**

cloreto de magnésio hexaídratado	0,45 g	0,90 g	0,81 g	1,62 g	0,81 g	1,62 g	0,53 g	0,81 g	1,2
cloreto de cálcio di-hidratado	0,30 g	0,59 g	0,52 g	1,03 g	0,52 g	1,03 g	0,34 g	0,52 g	0,7
glicose anidra (equivalente à glicose monoidratada)	75,00 g (82,50 g)	150,00 g (165,00 g)	140,00 g (154,00 g)	280,00 g (308,00 g)	110,00 g (121,00 g)	220,00 g (242,00 g)	47,67 g (52,43 g)	73,33 g (80,67 g)	110 (12)

<sup>1</sup> Mistura de óleo de oliva (aproximadamente 80%) e óleo de soja (aproximadamente 20%) correspondendo à razão de ácidos graxos essenciais/ácidos graxos totais de 20%.

Características após mistura

	N4E 1000 mL	N4E 2000 mL	N7 E 1000 mL	N7E 2000 mL	N9E 1000 mL	N9E 2000 mL	N12E 650 mL	N12E 1000 mL	N1 150 mL
lipídios	30 g	60 g	40 g	80 g	40 g	80 g	22,8 g	35,0 g	52,
aminoácidos	25,3 g	50,6 g	44,3 g	88,6 g	56,9 g	113,9 g	49,4 g	75,9 g	11,
<b>nitrogênio</b>	4,0 g	8,0 g	7,0 g	14,0 g	9,0 g	18,0 g	7,8 g	12,0 g	18,
glicose	75,0 g	150,0 g	140,0 g	280,0 g	110,0 g	220,0 g	47,7 g	73,3 g	110
Energia:									
Calorias totais aprox.	700 kcal	1400 kcal	1140 kcal	2270 kcal	1070 kcal	2140 kcal	620 kcal	950 kcal	14:
Calorias não-proteicas aprox.	600 kcal	1200 kcal	960 kcal	1920 kcal	840 kcal	1680 kcal	420 kcal	640 kcal	96
Calorias da glicose	300 kcal	600 kcal	560 kcal	1120 kcal	440 kcal	880 kcal	190 kcal	290 kcal	43
Calorias de lipídios aprox. <sup>(2)</sup>	300 kcal	600 kcal	400 kcal	800 kcal	400 kcal	800 kcal	230 kcal	350 kcal	52
Razão de calorias não-proteicas / nitrogênio	150 kcal/g	150 kcal/g	137 kcal/g	137 kcal/g	93 kcal/g	93 kcal/g	53 kcal/g	53 kcal/g	53
Razão de glicose / calorias de lipídios	50/50	50/50	58/42	58/42	52/48	52/48	45/55	45/55	45
Lipídios / calorias totais	43%	43%	35%	35%	37%	37%	37%	37%	37%
Eletrólitos:									
sódio	21,0 mmol	42,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	22,8 mmol	35,0 mmol	52,
potássio	16,0 mmol	32,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	19,5 mmol	30,0 mmol	45,
magnésio	2,2 mmol	4,4 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	2,6 mmol	4,0 mmol	6,0
cálcio	2,0 mmol	4,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	2,3 mmol	3,5 mmol	5,3
fosfato <sup>(3)</sup>	8,5 mmol	17,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	9,5 mmol	15,0 mmol	21,
acetato	27 mmol	55 mmol	45 mmol	89 mmol	54 mmol	107 mmol	46 mmol	70 mmol	10:
cloreto	24 mmol	49 mmol	45 mmol	90 mmol	45 mmol	90 mmol	30 mmol	45 mmol	68
pH aprox.	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4

**O valor de 14,0 g de Nitrogênio ultrapassa o limite máximo editalício de 10,8 g / BOLSA em uma diferença significativa de 3,2 g, demonstrando um desatendimento técnico substancial.** A manutenção da habilitação no Item 115, a despeito de um descumprimento tão material, viola o princípio da isonomia e a regra de estrita conformidade aplicada aos demais licitantes.

Diante do nítido e inescusável descumprimento dos requisitos de nos Itens 113 e 115, a manutenção da habilitação da NUTRILIFE configura um erro de julgamento que contraria expressamente a Lei nº 14.133/2021. A desclassificação da Recorrida é a única medida legalmente cabível para resguardar a integridade do certame e a igualdade entre os concorrentes.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

A Recorrente solicita à Ilustríssima Comissão de Licitação:

- a) O CONHECIMENTO e PROVIMENTO INTEGRAL das presentes Razões Recursais, por sua devida fundamentação técnica e legal.
- b) A DESCLASSIFICAÇÃO imediata da empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Nos itens 113 e 115, devido ao não atendimento às especificações técnicas obrigatórias do edital, conforme demonstrado.
- c) O restabelecimento do princípio da isonomia e da vinculação ao edital, aplicando-se o mesmo rigor técnico-formal demonstrado pela própria Comissão na fase de julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2025.

---

**Glaucia Laine Gomes Pereira Macedo**  
Nutri Care Produtos Para Saúde Ltda  
CNPJ Nº 22.680.187/0001-54

## **OLIMEL**

Emulsão injetável com poliaminoácidos, glicose e  
lipídeos

Baxter Hospitalar Ltda.

**IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO**

---

**OLIMEL**

poliaminoácidos, glicose e emulsão lipídica com eletrólitos.

**EMULSÃO INJETAVÉL  
VIA INTRAVENOSA****APRESENTAÇÕES**

OLIMEL (N4E, N7E, N9E e N12E) é uma emulsão para infusão embalada em uma bolsa com 3 compartimentos. Um compartimento contém emulsão lipídica, outro contém solução de aminoácidos com eletrólitos e o terceiro, solução de glicose com cálcio.

Olimel N4E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
1000 mL	200 mL	400 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	800 mL	800 mL
Olimel N7E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
1000 mL	200 mL	400 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	800 mL	800 mL
Olimel N9E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
1000 mL	200 mL	400 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	800 mL	800 mL
Olimel N12E			
Compartimento	Emulsão lipídica	Sol. Aminoácidos	Sol. glicose
650 mL	130 mL	347 mL	173 mL
1000 mL	200 mL	533 mL	267 mL
1500 mL	300 mL	800 mL	400 mL
2000 mL	400 mL	1067 mL	533 mL

Via de administração intravenosa, através de acesso venoso periférico (apresentação N4E) ou por meio de acesso central (apresentações N4E, N7E, N9E e N12E).

**USO ADULTO**

## COMPOSIÇÃO

	N4E 1000 mL	N4E 2000 mL	N7 E 1000 mL	N7E 2000 mL	N9E 1000 mL	N9E 2000 mL	N12E 650 mL	N12E 1000 mL	N12E 1500 mL	N12E 2000 mL
Aminoácidos (%)	6,3	6,3	11,1	11,1	14,2	14,2	14,2	14,2	14,2	14,2
Glicose (%)	18,75	18,75	35	35	27,5	27,5	27,5	27,5	27,5	27,5
Emulsão lipídica (%)	15	15	20	20	20	20	17,5	17,5	17,5	17,5
Após misturar os três compartimentos, a composição da emulsão reconstituída é a seguinte:										
Substâncias ativas	1000 mL	2000 mL	1000 mL	2000 mL	1000 mL	2000 mL	650 mL	1000 mL	1500 mL	2000 mL
óleo de oliva + óleo de soja <sup>1</sup>	30,00 g <sup>1</sup>	60,00 g <sup>1</sup>	40,00 g <sup>1</sup>	80,00 g <sup>1</sup>	40,00 g <sup>1</sup>	80,00 g <sup>1</sup>	22,75 g	35,00 g	52,50 g	70,00 g
alanina	3,66 g	7,33 g	6,41 g	12,82 g	8,24 g	16,48 g	7,14 g	10,99 g	16,48 g	21,97 g
arginina	2,48 g	4,96 g	4,34 g	8,68 g	5,58 g	11,16 g	4,84 g	7,44 g	11,16 g	14,88 g
ácido aspártico	0,73 g	1,46 g	1,28 g	2,56 g	1,65 g	3,30 g	1,43 g	2,20 g	3,30 g	4,39 g
ácido glutâmico	1,26 g	2,53 g	2,21 g	4,42 g	2,84 g	5,69 g	2,46 g	3,79 g	5,69 g	7,58 g
glicina	1,76 g	3,51 g	3,07 g	6,14 g	3,95 g	7,90 g	3,42 g	5,26 g	7,90 g	10,53 g
histidina	1,51 g	3,02 g	2,64 g	5,29 g	3,40 g	6,79 g	2,94 g	4,53 g	6,79 g	9,06 g
isoleucina	1,26 g	2,53 g	2,21 g	4,42 g	2,84 g	5,69 g	2,46 g	3,79 g	5,69 g	7,58 g
leucina	1,76 g	3,51 g	3,07 g	6,14 g	3,95 g	7,90 g	3,42 g	5,26 g	7,90 g	10,53 g
lisina (equivalente ao acetato de lisina)	1,99 g (2,81 g)	3,98 g (5,62 g)	3,48 g (4,88 g)	6,97 g (9,75 g)	4,48 g (6,32 g)	8,96 g (12,64 g)	3,88 g (5,48 g)	5,97 g (8,43 g)	8,96 g (12,64 g)	11,95 g (16,85 g)
levometionina	1,26 g	2,53 g	2,21 g	4,42 g	2,84 g	5,69 g	2,46 g	3,79 g	5,69 g	7,58 g
fenilalanina	1,76 g	3,51 g	3,07 g	6,14 g	3,95 g	7,90 g	3,42 g	5,26 g	7,90 g	10,53 g
prolina	1,51 g	3,02 g	2,64 g	5,29 g	3,40 g	6,79 g	2,94 g	4,53 g	6,79 g	9,06 g
serina	1,00 g	2,00 g	1,75 g	3,50 g	2,25 g	4,50 g	1,95 g	3,00 g	4,50 g	5,99 g
treonina	1,26 g	2,53 g	2,21 g	4,42 g	2,84 g	5,69 g	2,46 g	3,79 g	5,69 g	7,58 g
triptofano	0,42 g	0,85 g	0,74 g	1,47 g	0,95 g	1,90 g	0,82 g	1,26 g	1,90 g	2,53 g
tirosina	0,06 g	0,13 g	0,11 g	0,22 g	0,15 g	0,30 g	0,13 g	0,20 g	0,30 g	0,39 g
levovalina	1,62 g	3,24 g	2,83 g	5,66 g	3,64 g	7,29 g	3,16 g	4,86 g	7,29 g	9,72 g
acetato de sódio tri-hidratado	1,16 g	2,31 g	1,50 g	2,99 g	1,50 g	2,99 g	0,97 g	1,5 g	2,24 g	2,99 g
glicerofosfato de sódio	1,91 g	3,82 g	3,67 g	7,34 g	3,67 g	7,34 g	2,39 g	3,67 g	5,51 g	7,34 g
cloreto de potássio	1,19 g	2,38 g	2,24 g	4,47 g	2,24 g	4,47 g	1,45 g	2,24 g	3,35 g	4,47 g



cloreto de magnésio hexahidratado	0,45 g	0,90 g	0,81 g	1,62 g	0,81 g	1,62 g	0,53 g	0,81 g	1,22 g	1,62 g
cloreto de cálcio dihidratado	0,30 g	0,59 g	0,52 g	1,03 g	0,52 g	1,03 g	0,34 g	0,52 g	0,77 g	1,03 g
glicose anidra (equivalente à glicose monosidratada)	75,00 g (82,50 g)	150,00 g (165,00 g)	140,00 g (154,00 g)	280,00 g (308,00 g)	110,00 g (121,00 g)	220,00 g (242,00 g)	47,67 g (52,43 g)	73,33 g (80,67 g)	110,00 g (121,00 g)	146,67 g (161,33 g)

<sup>1</sup> Mistura de óleo de oliva (aproximadamente 80%) e óleo de soja (aproximadamente 20%) correspondendo à razão de ácidos graxos essenciais/ácidos graxos totais de 20%.

#### **Características após mistura**

	N4E 1000 mL	N4E 2000 mL	N7 E 1000 mL	N7E 2000 mL	N9E 1000 mL	N9E 2000 mL	N12E 650 mL	N12E 1000 mL	N12E 1500 mL	N12E 2000 mL
lipídios	30 g	60 g	40 g	80 g	40 g	80 g	22,8 g	35,0 g	52,5 g	70,0 g
aminoácidos	25,3 g	50,6 g	44,3 g	88,6 g	56,9 g	113,9 g	49,4 g	75,9 g	113,9 g	151,9 g
nitrogênio	4,0 g	8,0 g	7,0 g	14,0 g	9,0 g	18,0 g	7,8 g	12,0 g	18,0 g	24,0 g
glicose	75,0 g	150,0 g	140,0 g	280,0 g	110,0 g	220,0 g	47,7 g	73,3 g	110,0 g	146,7 g

## Energia:

Calorias totais aprox.	700 kcal	1400 kcal	1140 kcal	2270 kcal	1070 kcal	2140 kcal	620 kcal	950 kcal	1420 kcal	1900 kcal
Calorias não-proteicas aprox.	600 kcal	1 200 kcal	960 kcal	1920 kcal	840 kcal	1680 kcal	420 kcal	640 kcal	960 kcal	1280 kcal
Calorias da glicose	300 kcal	600 kcal	560 kcal	1120 kcal	440 kcal	880 kcal	190 kcal	290 kcal	430 kcal	580 kcal
Calorias de lipídios aprox. <sup>(2)</sup>	300 kcal	600 kcal	400 kcal	800 kcal	400 kcal	800 kcal	230 kcal	350 kcal	520 kcal	700 kcal
Razão de calorias não-proteicas / nitrogênio	150 kcal/g	150 kcal/g	137 kcal/g	137 kcal/g	93 kcal/g	93 kcal/g	53 kcal/g	53 kcal/g	53 kcal/g	53 kcal/g
Razão de glicose / calorias de lipídios	50/50	50/50	58/42	58/42	52/48	52/48	45/55	45/55	45/55	45/55
Lipídios / calorias totais	43%	43%	35%	35%	37%	37%	37%	37%	37%	37%

### **Eletrólitos:**

**Baxter**

Osmolaridade aprox.	760 mOsm/L	760 mOsm/L	1360 mOsm/L	1360 mOsm/L	1310 mOsm/L	1310 mOsm/L	1270 mOsm/L	1270 mOsm/L	1270 mOsm/L	1270 mOsm/L
Ingredientes inativos: fosfatídeo de ovo purificado, glicerol, oleato de sódio, hidróxido de sódio (para ajuste de pH), ácido acético glacial (para ajuste de pH), ácido clorídrico (para ajuste de pH) e água para injeção.										

<sup>2</sup> Inclui as calorias do fosfatídeo de ovo purificado

<sup>3</sup> Inclui o fosfato fornecido pela emulsão lipídica

## INFORMAÇÕES TÉCNICAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

### 1. INDICAÇÕES

OLIMEL é indicado para nutrição parenteral em adultos quando a nutrição oral ou enteral não é possível, insuficiente ou contraindicada.

### 2. CARACTERÍSTICAS FARMACOLÓGICAS

#### Propriedades farmacodinâmicas

O teor de OLIMEL em nitrogênio (aminoácidos série L) e energia (glicose e triglicérides) permite manter um equilíbrio energético/nitrogênio adequado.

Esta formulação também contém eletrólitos.

A emulsão lipídica incluída em OLIMEL é uma associação de óleo de oliva e óleo de soja (razão 80/20), com a seguinte distribuição aproximada de ácidos graxos:

- 15% de ácidos graxos saturados (AGS)
- 65% de ácidos graxos monoinsaturados (AGMI)
- 20% de ácidos graxos essenciais poliinsaturados (AGPI)

A razão de fosfolipídios/triglicérides é 0,06.

O óleo de oliva contém quantidade significativa de alfa-tocoferol que combinado com uma ingestão moderada de AGPI, contribui para melhorar a condição da vitamina E e reduzir a peroxidação lipídica.

A solução de aminoácidos contém 17 aminoácidos séries L (incluindo 8 aminoácidos essenciais), que são indispensáveis para a síntese proteica.

Os aminoácidos também representam uma fonte energética. Suas oxidações resultam na excreção de nitrogênio na forma de ureia.

O perfil dos aminoácidos é o seguinte:

- aminoácidos essenciais/aminoácidos totais: 44,8%
- aminoácidos essenciais (g)/nitrogênio total (g): 2,8%
- aminoácidos de cadeia ramificada/aminoácidos totais: 18,3%

A fonte de carboidrato é a glicose.

#### Propriedades farmacocinéticas

Os ingredientes da emulsão para infusão (aminoácidos, eletrólitos, glicose e lipídios) são distribuídos, metabolizados e eliminados da mesma maneira como se tivessem sido administrados separadamente.

Dados de segurança pré-clínica:

Nenhum estudo pré-clínico com OLIMEL foi realizado.

Os estudos de toxicidade pré-clínico usando a emulsão lipídica contida no OLIMEL tem identificado mudanças, as quais são convencionalmente encontradas com uma alta ingestão de emulsão lipídica: esteatose hepática, trombocitopenia e colesterol elevado.

Os estudos pré-clínicos realizados com as soluções de aminoácidos e glicose contidos no OLIMEL de composições qualitativas e concentrações diferentes não tem revelado, entretanto, qualquer toxicidade específica.

### **3. CONTRAINDICAÇÕES**

O uso de OLIMEL é contraindicado nas seguintes situações:

- Hipersensibilidade ao ovo, proteínas de soja ou amendoim, componentes do recipiente ou qualquer outro ingrediente ativo e/ou excipientes.
- Anormalidades congênitas do metabolismo dos aminoácidos.
- Hiperlipidemia grave ou distúrbios graves do metabolismo lipídico caracterizados pela hipertrigliceridemia.
- Hiperglicemias graves.
- Formulações com eletrólitos não devem ser administradas em pacientes com concentrações plasmáticas elevadas e patológicas de sódio, potássio, magnésio, cálcio e/ou fósforo.

**Atenção: Contém fenilalanina**

**Olimel N4E: contém 75 mg de glicose/mL.**

**Olimel N7E: contém 140 mg de glicose/mL.**

**Olimel N9E: contém 110 mg de glicose/mL.**

**Olimel N12E: contém 73,3 mg de glicose/mL.**

**Este medicamento não deve ser usado por pessoas com síndrome de má-absorção de glicose-galactose.**

**Olimel N4E: Este medicamento contém 0,625 mg de potássio/mL.**

**Olimel N7E: Este medicamento contém 1,17 mg de potássio/mL.**

**Olimel N9E: Este medicamento contém 1,17 mg de potássio/mL.**

**Olimel N12E: Este medicamento contém 1,17 mg de potássio/mL.**

**O que deve ser considerado quando utilizado por pacientes em dieta de restrição de potássio, com função renal reduzida ou que estejam utilizando medicamentos para controle de hipertensão arterial ou para o coração.**

**Olimel N4E: Este medicamento contém 0,483 mg de sódio/mL.**

**Olimel N7E: Este medicamento contém 0,805 mg de sódio/mL.**

**Olimel N9E: Este medicamento contém 0,805 mg de sódio/mL.**

**Olimel N12E: Este medicamento contém 0,805 mg de sódio/mL.**

**O que deve ser considerado quando utilizado por pacientes hipertensos ou em dieta de restrição de sódio.**

**Categoria “C” de risco na gravidez.**

**Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.**

### **4. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES**

Uma administração excessivamente rápida de soluções de nutrição parenteral total pode levar à consequências graves ou fatais.

A infusão deve ser interrompida imediatamente se quaisquer sinais anormais ou sintomas de uma reação alérgica (como pirexia, tremores, erupções cutâneas ou dispneia) se desenvolver. Este medicamento contém óleo de soja, que pode raramente causar reações de hipersensibilidade.

Este medicamento contém glicose derivada do milho que pode causar reações de hipersensibilidade em pacientes com alergia a milho e/ou produtos derivados de milho.

Ceftriaxona não deve ser administrada simultaneamente com soluções intravenosas contendo cálcio, incluindo OLIMEL pela mesma via de administração (por exemplo, equipo com conexão em Y), devido ao risco de

precipitação de sal de ceftriaxona e cálcio. Se a mesma linha de infusão for utilizada para a administração sequencial, a linha deve ser cuidadosamente lavada com um fluido compatível entre as infusões.

Nenhuma adição deve ser feita a bolsa sem primeiro verificar a sua compatibilidade devido a formação de precipitados ou a desestabilização da emulsão lipídica que poderia levar a oclusão vascular.

Precipitados vasculares pulmonares que causam embolia vascular pulmonar e dificuldade respiratória têm sido relatados em pacientes recebendo nutrição parenteral. Em alguns casos, ocorreram reações fatais. Adição excessiva de cálcio e de fosfato aumenta o risco da formação de precipitados de fosfato de cálcio. Os precipitados foram relatados mesmo na ausência de sal de fosfato na solução. Também tem sido relatada a precipitação distal para o filtro em linha e suspeita de formação de precipitado na corrente sanguínea. Além da inspeção da solução, o equipo de infusão e cateter devem também ser verificados periodicamente quanto a precipitados.

Se ocorrerem sinais de desconforto pulmonar, a infusão deve ser interrompida e avaliação médica iniciada.

Distúrbios graves do equilíbrio hidroeletrolítico, graves estados de sobrecarga de fluidos e distúrbios metabólicos graves devem ser corrigidos antes de iniciar a infusão.

Monitoramento clínico específico é necessário quando a infusão intravenosa é iniciada.

Infecção de acesso vascular e septicemia são complicações que podem ocorrer em pacientes que recebem nutrição parenteral devido ao uso de cateter intravenoso, particularmente em casos de má manutenção de cateter ou soluções contaminadas. Imunossupressão e outros fatores como hiperglicemia, má nutrição e/ou uma condição patológica subjacente. Monitorização cuidadosa dos sinais, sintomas e resultados de exames laboratoriais para detectar pirexia/calafrios, leucocitose, complicações técnicas do dispositivo de acesso e hiperglicemia podem ajudar a identificar rapidamente uma infecção. Ocorrência de complicações sépticas pode ser reduzida tomando o cuidado de se utilizar uma técnica asséptica durante a inserção e manutenção do cateter e durante a preparação da formulação nutricional.

Monitorar o balanço hidroeletrolítico, osmolaridade sérica, triglicerídeos séricos, balanço ácido-base, glicose sanguínea, testes funcionais do rim e fígado, contagem sanguínea e coagulação, incluindo plaquetas, até o tratamento completo.

Enzimas hepáticas elevadas e colesterol foram relatadas com produtos similares. O monitoramento da amônia sérica deve ser considerado se houver suspeita de insuficiência hepática.

Complicações metabólicas podem ocorrer caso a ingestão de nutrientes não esteja adaptada às necessidades do paciente ou a capacidade metabólica de qualquer composto da dieta não esteja precisamente avaliado. Os efeitos adversos metabólicos podem aumentar a partir da administração de nutrientes excessivos ou inapropriados, ou a partir da composição inadequada de uma mistura às necessidades particulares do paciente.

A administração de soluções de aminoácidos pode precipitar a deficiência aguda de folato. O ácido fólico é recomendado para ser administrado diariamente.

#### Cardiovascular

Usar com cuidado em pacientes com edema pulmonar ou insuficiência cardíaca. O balanço hídrico deve ser monitorado regularmente.

#### Gastrointestinal

Utilizar com cuidado em pacientes com insuficiência hepática grave, incluindo colesterol ou enzimas hepáticas elevadas. Os parâmetros da função hepática devem ser monitorados de perto.

#### Extravasamento

O local do cateter deve ser monitorado regularmente para identificar os sinais de extravasamento. Se ocorrer extravasamento a administração deve ser interrompida imediatamente, mantendo o cateter ou a cânula inserida no local para a gestão imediata do paciente. Se possível, a aspiração deve ser realizada por meio

do cateter ou cânula inserido, a fim de reduzir a quantidade de fluido presente nos tecidos antes de remover o cateter/cânula. Quando envolver uma extremidade, o membro em questão deve ser elevado. Dependendo do produto extravasado (incluindo o produto a ser adicionado ao OLIMEL) e do estágio/extensão de qualquer lesão, devem ser tomadas medidas específicas adequadas. Opções para gestão podem incluir intervenções farmacológicas ou não-farmacológicas ou cirúrgicas. Em caso de grande extravasamento, um cirurgião plástico deve ser procurado dentro das primeiras 72 horas. O local do extravasamento deve ser monitorado pelo menos a cada quatro horas, durante as primeiras 24 horas, em seguida, uma vez por dia. A infusão não deve ser reiniciada na mesma veia periférica ou central.

#### Insuficiência Hepática

Usar com cuidado em pacientes com insuficiência hepática, incluindo colestase e enzimas hepáticas elevadas, devido ao risco de desenvolvimento ou agravamento de distúrbios neurológicos associados com hiperammonemia. Exames clínicos e parâmetros de função hepática devem ser monitorados regularmente.

#### Renal

Usar com cuidado em pacientes com insuficiência renal. Equilíbrio de fluídos e eletrólitos devem ser cuidadosamente monitorados nestes pacientes.

Desordens graves de equilíbrio hídrico e eletrolítico, estados graves de sobrecarga de fluidos e distúrbios metabólicos graves devem ser corrigidos antes de iniciar a infusão.

#### Distúrbios Hematológicos

Usar com cuidados em pacientes com distúrbios de colagulação e anemia.

Contagem sanguínea e parâmetros de coagulação devem ser cuidadosamente monitorados.

#### Endócrinos e metabólicos

Podem ocorrer complicações metabólicas se a ingestão de nutrientes não for adaptada às necessidades do paciente ou se a capacidade metabólica de qualquer componente dietético não for avaliada com precisão. Os efeitos metabólicos adversos podem surgir da administração de nutrientes inadequados ou excessivos ou da composição inadequada de uma mistura para as necessidades de um determinado paciente.

As concentrações séricas de triglicerídeos e a capacidade do corpo de metabolizar lipídios devem ser verificadas regularmente. Se houver suspeita de anormalidade no metabolismo lipídico, o monitoramento dos triglicerídeos séricos é recomendado conforme clinicamente necessário.

Em caso de hiperglicemia, a taxa de infusão de OLIMEL deve ser ajustada e/ou insulina administrada.

Usar com cuidado em pacientes com:

- acidose metabólica. Administração de carboidratos não é recomendada na presença de acidose láctica. Exames clínicos regulares e testes laboratoriais são necessários.
- *diabetes mellitus*. Monitoramento das concentrações de glicose, glicosúria, cetonúria e, quando aplicável, ajuste das doses de insulina.
- hiperlipidemia (devido à presença de lipídios na emulsão para infusão). Exames clínicos regulares e testes laboratoriais são necessários.
- distúrbios do metabolismo de aminoácidos.

#### Pacientes pediátricos

- Não houve estudos realizados com a população pediátrica.

Concentração sérica dos triglicerídeos não deve exceder 3 mmol/L durante a infusão.

Se há suspeita de uma anomalia do metabolismo lipídico, recomenda-se medir diariamente os níveis séricos de triglicerídeos após um período de 5 a 6 horas, sem administração de lipídios. Em adultos, o soro deve estar límpido em menos de 6 horas após a interrupção da infusão da emulsão lipídica. A próxima infusão deve ser administrada quando a concentração sérica de triglicerídeos retornar ao valor pré-existente.

“Síndrome do excesso de gordura” pode ser causada por administração inadequada (por exemplo, overdose e/ou taxa de infusão maior do que a recomendada); no entanto, os sinais e sintomas desta síndrome também

podem ocorrer quando o produto é administrado de acordo com as instruções. A capacidade reduzida ou limitada de metabolizar os lipídios contidos no OLIMEL acompanhada por depuração plasmática prolongada pode resultar em uma síndrome do excesso de gordura. Esta síndrome está associada a uma deterioração súbita da condição clínica do paciente e é caracterizada por sintomas como febre, anemia, leucopenia, trombocitopenia, distúrbios de coagulação, hiperlipidemia, infiltração de gordura no fígado (hepatomegalia), deterioração da função hepática e manifestações do sistema nervoso central (por exemplo, coma). A síndrome geralmente é reversível quando a infusão da emulsão lipídica é interrompida.

Para OLIMEL N4E:

Tromboflebite pode desenvolver se a veia periférica for utilizada. O local da inserção do cateter deve ser monitorado diariamente para sinais locais de tromboflebite.

Para OLIMEL N7E, N9E e N12E:

Deve ser administrado somente através de uma veia central. Embora exista um teor natural de oligoelementos e vitaminas no produto, os níveis não são suficientes para satisfazer as necessidades corporais. Oligoelementos e vitaminas devem ser adicionados em quantidades suficientes para atender às necessidades individuais do paciente e para evitar deficiências de desenvolvimento.

Ao fazer adições, a osmolaridade final da mistura deve ser medida antes da administração. A mistura obtida deve ser administrada através da linha venosa central ou periférica dependendo da osmolaridade final. Se a mistura final for hipertônica, pode causar irritação da veia quando administrada por veia periférica.

Cuidado ao administrar OLIMEL em pacientes com problemas hepáticos e renais, de coagulação sanguínea, aumento da osmolaridade, insuficiência adrenal, insuficiência cardíaca ou disfunção pulmonar.

A realimentação de pacientes gravemente desnutridos pode resultar na síndrome de realimentação, que é caracterizada pela mudança de potássio, fósforo e magnésio intracelularmente à medida que o paciente se torna anabólico. A deficiência de tiamina e a retenção de líquidos também podem ocorrer. O monitoramento cuidadoso e o aumento lento da ingestão de nutrientes, evitando a superalimentação, podem prevenir essas complicações. Esta síndrome foi relatada com produtos semelhantes.

Não conectar em série a fim de evitar a possibilidade de embolia gasosa devido ao gás contido na primeira bolsa.

Extravasamento tem sido reportado durante a administração de OLIMEL.

Não adicionar outro medicamento ou produto em um dos três compartimentos da bolsa ou da emulsão reconstituída sem primeiramente confirmar a compatibilidade e estabilidade resultante desta preparação (em particular a estabilidade da emulsão lipídica).

Efeitos sobre a aptidão para conduzir veículos e utilizar máquinas:

Não existem informações dos efeitos de OLIMEL na aptidão para conduzir veículos e operar máquinas.

#### **Gravidez e amamentação:**

Não existem dados suficientes sobre o uso de OLIMEL em mulheres grávidas ou lactantes. Devem ser cuidadosamente considerados os potenciais riscos e benefícios para cada paciente específico antes da prescrição.

#### **Categoria “C” de risco na gravidez.**

**Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem orientação médica ou do cirurgião-dentista.**

**Atenção diabéticos: este medicamento contém GLICOSE.**

## 5. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Não foram realizados estudos de interações medicamentosas.

OLIMEL não deve ser administrado antes ou simultaneamente com sangue através do mesmo tubo de infusão ou equipamento devido à possibilidade de pseudoaglutinação.

Os lipídios contidos nesta emulsão podem interferir no resultado de certos testes laboratoriais (por exemplo, bilirrubina, lactato desidrogenase, saturação de oxigênio no sangue, hemoglobina no sangue) se a amostra de sangue for coletada antes da eliminação dos lipídios (são normalmente eliminados após um período de 5 a 6 horas sem receber lipídio).

Ceftriaxona não deve ser administrada simultaneamente com soluções intravenosas contendo cálcio, incluindo OLIMEL pela mesma via de administração (por exemplo, equipo com conexão em Y), devido ao risco de precipitação de sal de ceftriaxona e cálcio. Se a mesma linha de infusão for utilizada para a administração sequencial, a linha deve ser cuidadosamente lavada com um fluido compatível entre as infusões.

O óleo de soja presente no OLIMEL contém naturalmente vitamina K1 que pode neutralizar a atividade anticoagulante dos derivados da cumarina, incluindo a varfarina.

Devido ao conteúdo de potássio no OLIMEL, cuidado em pacientes tratados simultaneamente com diuréticos poupadore de potássio (por exemplo: amilorida, espironolactona, triamtereno), inibidores da enzima conversora da angiotensina, antagonistas do receptor de angiotensina II ou imunossupressores tacrolimo ou ciclosporina, devido ao risco de hipercalemia.

### Incompatibilidades

Não adicionar outro medicamento ou produto em um dos três compartimentos da bolsa ou da emulsão reconstituída sem primeiramente confirmar a compatibilidade e estabilidade resultante desta preparação (em particular a estabilidade da emulsão lipídica ou formação de precipitados).

Incompatibilidades podem ser produzidas, por exemplo, pela excessiva acidez (pH baixo) ou teor inapropriado de cátions bivalentes (Ca<sup>+2</sup> e Mg<sup>+2</sup>), a qual pode desestabilizar a emulsão lipídica. Como ocorre em qualquer mistura de nutrição parenteral, as taxas de cálcio e de fosfato devem ser consideradas. O excesso de adição de cálcio e fosfato, em especial sob a forma de sais minerais, pode resultar na formação de precipitados de fosfato de cálcio.

Devido ao risco de precipitação, este medicamento não deve ser administrado pela mesma linha de infusão que a ampicilina ou a fosfenitoína ou misturado com estes dois produtos.

Verificar a compatibilidade com soluções administradas simultaneamente através do mesmo equipo, cateter ou cânula.

OLIMEL contém íons de cálcio que representam um risco adicional de coagulação de precipitado em citrato anticoagulante/sangue preservado ou componentes.

## 6. CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO

A solução não reconstituída deve ser armazenada até 25°C. Não congelar. Armazenar o produto na sobre bolsa.

Após a reconstituição, o produto deve ser usado imediatamente.

Este medicamento é válido por 24 meses a partir da data de fabricação.

**Número de lote, datas de fabricação e validade: vide embalagem.**

**Não use medicamento com o prazo de validade vencido. Guarde-o em sua embalagem original.**

Aparência antes da reconstituição:

- as soluções de aminoácidos e glicose são límpidas, incolores ou ligeiramente amarelas;
- a emulsão lipídica é homogênea com aspecto leitoso.

Aparência após a reconstituição:

- emulsão homogênea leitosa

**Antes de usar, observe o aspecto do medicamento.**

**Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.**

## **7. POSOLOGIA E MODO DE USAR**

Recomenda-se que, após abrir a bolsa, o conteúdo seja utilizado imediatamente, e não armazenado para infusão posterior.

Para uso único.

Para OLIMEL N7E, N9E e N12E:

Devido à alta osmolaridade deve ser administrado somente através de uma veia central.

Para OLIMEL N4E:

Devido à sua baixa osmolaridade, OLIMEL N4E pode ser administrado através de uma veia periférica ou central.

A bolsa de OLIMEL é constituída de três câmaras plásticas multi-camada. O material da camada interior da bolsa (contato) é feito de uma mistura de copolímeros poliolefinicos e é compatível com as soluções de aminoácidos, soluções de glicose e emulsões lipídicas. Outras camadas são feitas de EVA (polietileno-acetato de vinil) e de copoliéster.

A câmara de glicose contém um local de injeção para ser utilizada adição de suplementos.

A câmara de aminoácidos contém um sítio de administração para a inserção de um equipo.

A bolsa é embalada em um invólucro protetor como uma barreira de oxigênio que contém um sachê absorvedor de oxigênio.

### **Para abrir**

Remover a sobre bolsa protetora.

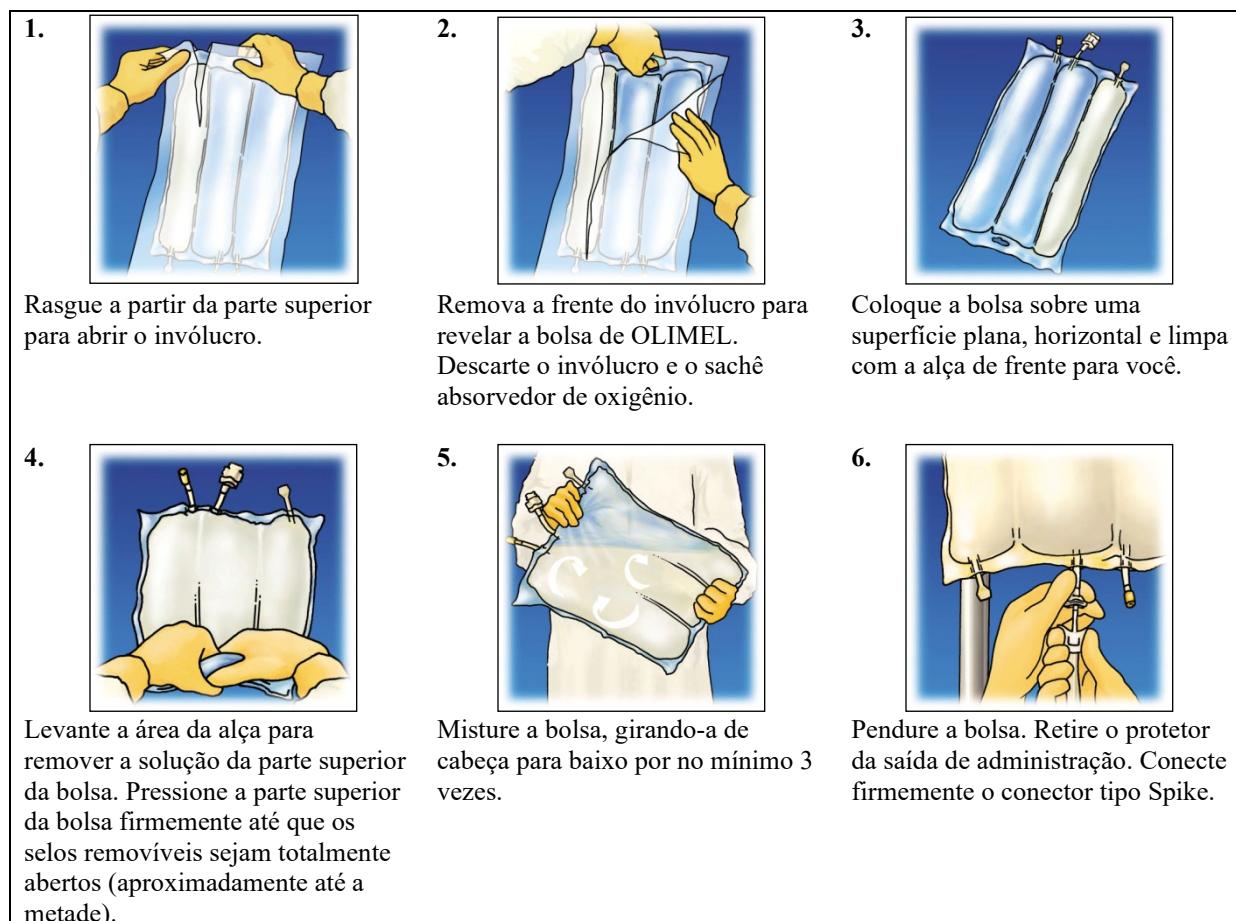
Descartar o absorvedor de oxigênio.

Confirmar a integridade da bolsa e o selo não-permanente. Utilizar somente se a bolsa não estiver danificada, e se os selos não-permanentes estiverem intactos (por exemplo, sem mistura do conteúdo dos três compartimentos), se a solução de aminoácidos e a solução de glicose estiverem límpidas, incolores ou ligeiramente amarelas, praticamente livres de partículas visíveis e se a emulsão lipídica estiver como um líquido homogêneo com aparência leitosa.

### **Mistura das soluções e emulsão lipídica**

Garantir que o produto esteja à temperatura ambiente antes de romper os selos removíveis.

Antes de administrar OLIMEL, a bolsa deverá ser preparada como mostrado abaixo.



Após a reconstituição, a mistura é uma emulsão homogênea com aparência leitosa.

O compartimento da solução de glicose é equipado com um sítio de injeção para adição de suplementos. O compartimento de aminoácidos é equipado com uma via de acesso para administração onde o equipo de infusão da solução pode ser conectado.

#### **Adições**

A capacidade da bolsa é suficiente para permitir a adição de vitaminas, eletrólitos e oligoelementos, caso esta suplementação seja necessária.

Qualquer adição (incluindo vitaminas) pode ser realizada na mistura reconstituída (após os selos removíveis terem sido rompidos e após os conteúdos dos 3 compartimentos terem sido misturados).

Vitaminas também podem ser adicionadas no compartimento de glicose antes da mistura ser reconstituída (antes dos selos removíveis serem rompidos e antes da mistura dos 3 compartimentos).

Quando realizar adição em formulação contendo eletrólitos, a quantidade de eletrólitos já presentes na bolsa deve ser considerada.

As adições devem ser realizadas por pessoas qualificadas e sob condições assépticas.

OLIMEL pode ser suplementado com eletrólitos de acordo com a seguinte tabela:

Para OLIMEL N4E:

Por 1000 mL			
	Nível incluído	Adição adicional máxima	Nível total máximo
Sódio	21 mmol	129 mmol	150 mmol
Potássio	16 mmol	134 mmol	150 mmol
Magnésio	2,2 mmol	3,4 mmol	5,6 mmol
Cálcio	2,0 mmol	3,0 (1,5 <sup>a</sup> ) mmol	5,0 (3,5 <sup>a</sup> ) mmol
Fosfato inorgânico	0 mmol	8,0 mmol Pi <sup>c</sup> Ou 15 mmol Po <sup>c</sup>	8,0 mmol Pi + 8,5 mmol Po Ou 23,5 mmol Po
Fosfato orgânico	8,5 mmol <sup>b</sup>		

Para OLIMEL N7E:

Por 1000 mL			
	Nível incluído	Adição adicional máxima	Nível total máximo
Sódio	35 mmol	115 mmol	150 mmol
Potássio	30 mmol	120 mmol	150 mmol
Magnésio	4,0 mmol	1,6 mmol	5,6 mmol
Cálcio	3,5 mmol	1,5 (0,0 <sup>a</sup> ) mmol	5,0 (3,5 <sup>a</sup> ) mmol
Fosfato inorgânico	0 mmol	3,0 mmol Pi <sup>c</sup> Ou 10 mmol Po <sup>c</sup>	3,0 mmol Pi + 15 mmol Po Ou 25 mmol Po
Fosfato orgânico	15 mmol <sup>b</sup>		

Para OLIMEL N9E:

Por 1000 mL			
	Nível incluído	Adição adicional máxima	Nível total máximo
Sódio	35 mmol	115 mmol	150 mmol
Potássio	30 mmol	120 mmol	150 mmol
Magnésio	4,0 mmol	1,6 mmol	5,6 mmol
Cálcio	3,5 mmol	1,5 (0,0 <sup>a</sup> ) mmol	5,0 (3,5 <sup>a</sup> ) mmol
Fosfato inorgânico	0 mmol	3,0 mmol Pi <sup>c</sup> Ou 10 mmol Po <sup>c</sup>	3,0 mmol Pi + 15 mmol Po Ou 25 mmol Po
Fosfato orgânico	15 mmol <sup>b</sup>		

a: Valor em condições em que o fosfato inorgânico é adicionado.

b: Incluindo o fosfato fornecido pela emulsão lipídica.

c: Pi - Fosfato inorgânico; Po - Fosfato orgânico

Para OLIMEL N12E:

Por 1000 mL			
	Nível incluído	Adição adicional máxima	Nível total máximo
Sódio	35 mmol	115 mmol	150 mmol
Potássio	30 mmol	120 mmol	150 mmol
Magnésio	4,0 mmol	1,6 mmol	5,6 mmol
Cálcio	3,5 mmol	1,5 mmol	5,0 mmol
Fosfato inorgânico	0 mmol	10 mmol Pi Ou 10,4 mmol Po <sup>b</sup>	10 mmol Pi + 14,6 mmol Po Ou 25 mmol Po <sup>a,b</sup>
Fosfato orgânico	14,6 mmol <sup>a</sup>		

a: Incluindo fosfato fornecido pela emulsão lipídica

<sup>2</sup> b:Pi – fosfato inorgânico; Po – fosfato orgânico

Quando realizar adições, a osmolaridade final da mistura deve ser medida antes da administração.

Oligoelementos e vitaminas: A estabilidade foi demonstrada com preparações comercialmente disponíveis de vitaminas e oligoelementos (contendo até 1 mg de ferro).

#### **Para realizar as adições**

Condições assépticas devem ser observadas.

Preparar o sítio de injeção da bolsa

Realizar a punção no sítio de injeção e injetar os aditivos utilizando agulha ou um dispositivo de reconstituição.

Misturar o conteúdo da bolsa e o aditivo.

#### **Preparação para infusão**

Condições assépticas devem ser observadas.

Suspender a bolsa

Remover o protetor plástico do sítio de administração.

Firmemente inserir a ponta perfurante do equipo de infusão no sítio de administração.

#### **Administração**

Para uso único. Somente administre o produto após os selos removíveis entre os 3 compartimentos terem sido rompidos e o conteúdo dos 3 compartimentos estiverem misturados.

Garantir que a emulsão final para infusão não demonstre nenhuma evidência de separação de fase.

Após a abertura da bolsa o conteúdo deve ser utilizado imediatamente. A bolsa aberta nunca deve ser armazenada para uma infusão subsequente. Não reconectar bolsas utilizadas parcialmente.

Não conectar em série a fim de evitar a possibilidade de embolia gasosa devido ao gás contido na primeira bolsa.

Qualquer produto não utilizado ou material residual e todos os dispositivos descartáveis necessários devem ser descartados.

#### **Posologia**

A dose diária máxima não deve ser excedida em pacientes adultos. Devido à composição estática da bolsa de múltiplas câmaras, a capacidade de atender simultaneamente todas as necessidades de nutrientes do paciente pode não ser possível. Podem existir situações clínicas em que os pacientes necessitem de quantidades de nutrientes que variam da composição da bolsa estática. Nesta situação, o impacto de quaisquer ajustes de volume (dose) deve ser levado em consideração e o efeito resultante que isso terá na dosagem de todos os outros componentes nutritivos do OLIMEL.

A taxa de fluxo deve ser aumentada gradualmente durante a primeira hora. A taxa de fluxo de administração deve ser ajustada levando-se em consideração a dose administrada, o volume diário ingerido e a duração da infusão.

A prescrição pode ser continuada enquanto for necessária, dependendo da condição clínica do paciente.

As necessidades médias diárias dos adultos são:

- 0,16 a 0,35 g de nitrogênio/kg de peso corporal (1 a 2 g de aminoácidos/kg), dependendo da condição nutricional do paciente e o grau de estresse catabólico, para OLIMEL N12E populações especiais podem exigir até 0,4 g de nitrogênio/kg de peso corporal (2,5 g de aminoácidos/kg).

- 20 a 40 kcal/kg,

- 20 a 40 mL de líquido/kg, ou 1 a 1,5 mL por kcal gasto.

A duração recomendada da infusão de uma bolsa de nutrição parenteral é entre 12 e 24 horas. O tratamento com nutrição parenteral pode ser continuado pelo tempo que for requerido pela condição do paciente.

Embora haja um conteúdo natural de oligoelementos e vitaminas no produto, os níveis são insuficientes para atender às necessidades corporais. Oligoelementos e vitaminas devem ser adicionados em quantidades suficientes para atender às necessidades individuais do paciente e para prevenir o desenvolvimento de deficiências.

Para OLIMEL N4E:

Geralmente, a taxa de fluxo é aumentada gradualmente durante a primeira hora sem exceder 3,2 mL por kg de peso corporal por hora, correspondendo a 0,08g/kg/hora para aminoácidos, 0,24 g/kg/hora para glicose e 0,10 g/kg/hora para lipídios.

Devido ao volume do líquido, a dose diária máxima é geralmente 40 mL/kg de peso corporal, correspondendo a 1 g/kg de aminoácidos, 3 g/kg de glicose, 1,2 g/kg de lipídios, 0,8 mmol/kg de sódio e 0,6 mmol/kg de potássio. Para um paciente de 70 kg, esta poderia ser equivalente a 2800 mL de OLIMEL por dia, resultando em uma ingestão de 71 g de aminoácidos, 210 g de glicose e 84 g de lipídios (ou seja, 1680 kcal não-proteica e 1960 kcal total).

Para OLIMEL N7E:

Geralmente, a taxa de fluxo é aumentada gradualmente durante a primeira hora sem exceder 1,7 mL por kg de peso corporal por hora, correspondendo a 0,08g/kg/hora para aminoácidos, 0,24 g/kg/hora para glicose e 0,07 g/kg/hora para lipídios.

A dose diária máxima é definida pela ingestão calórica total, 40 kcal fornecida em um volume de 35 mL/kg, correspondendo a 1,5 g/kg de aminoácidos, 4,9 g/kg de glicose, 1,4 g/kg de lipídios, 1,2 mmol/kg de sódio e 1,1 mmol/kg de potássio. Para um paciente de 70 kg, esta poderia ser equivalente a 2450 mL de OLIMEL por dia, resultando em uma ingestão de 108 g de aminoácidos, 343 g de glicose e 98 g de lipídios (ou seja, 2352 kcal não-proteica e 2793 kcal total).

Para OLIMEL N9E:

Geralmente, a taxa de fluxo é aumentada gradualmente durante a primeira hora sem exceder 1,8 mL por kg de peso corporal por hora, correspondendo a 0,10 g/kg/hora para aminoácidos, 0,19 g/kg/hora para glicose e 0,07 g/kg/hora para lipídios.

Devido aos aminoácidos, a dose diária máxima é geralmente 35 mL/kg de peso corporal, correspondendo a 2,0 g/kg de aminoácidos, 3,9 g/kg de glicose, 1,4 g/kg de lipídios, 1,2 mmol/kg de sódio e 1,1 mmol/kg de potássio.

Para um paciente de 70 kg, esta poderia ser equivalente a 2450 mL de OLIMEL por dia, resultando em uma ingestão de 140 g de aminoácidos, 270 g de glicose e 98 g de lipídios (ou seja, 2058 kcal não proteica e 2622 kcal total).

Para OLIMEL N12E:

Geralmente, a taxa de fluxo é aumentada gradualmente durante a primeira hora sem exceder 1,3 mL por kg de peso corporal por hora, correspondendo a 0,10 g/kg/hora para aminoácidos, 0,10 g/kg/hora para glicose e 0,05 g/kg/hora para lipídios.

A dose diária máxima é definida pela ingestão de aminoácidos, 26 mL/kg correspondendo a 2,0 g/kg de aminoácidos, 1,9 g/kg de glicose, 0,9 g/kg de lipídios. Para um paciente de 70 kg, isso seria equivalente a 1.820 mL de OLIMEL por dia, resultando em uma ingestão de 138 g de aminoácidos, 133 g de glicose e 64 g de lipídios (ou seja, 1.171 kcal não protéico e 1.723 kcal total).

A dose máxima diária não deve ser excedida. Devido a composição da bolsa com 3 compartimentos, a capacidade de atender simultaneamente a todas as necessidades nutricionais do paciente pode não ser possível. Podem existir situações clínicas em que os pacientes necessitam de quantidades de nutrientes que variam da composição da bolsa. Nesta situação, o impacto de qualquer ajuste de volume (dose) deve ser levado em consideração e o efeito resultante que terá sobre a dosagem de todos os outros componentes nutricionais do OLIMEL.

A taxa de fluxo deve ser aumentada gradualmente durante a primeira hora. A taxa de fluxo de administração deve ser ajustada levando em consideração a dose administrada, a ingestão diária de volume e a duração da infusão.

## 8. REAÇÕES ADVERSAS

A segurança e eficácia clínica de OLIMEL N9 foram avaliadas em um estudo duplo-cego randomizado com um controle ativo durante cinco dias. Vinte e oito (28) pacientes com diferentes condições médicas (jejum pós-operatório, desnutrição severa, ingestão enteral insuficiente ou proibida) foram incluídos no grupo OLIMEL e receberam o medicamento em até 40 mL/kg/dia. O estudo encontrou sete (7) reações adversas relacionadas com OLIMEL.

Reações adversas em ensaios clínicos		
Classe de órgão do sistema (SOC)	Termo MedDRA	Frequência
TRANSTORNOS CARDÍACOS	Taquicardia	Desconhecida*
TRANSTORNOS GASTROINTESTINAIS	Dor abdominal Diarréia Náusea	Desconhecida* Desconhecida* Desconhecida*
TRANSTORNOS DO METABOLISMO E NUTRIÇÃO	Diminuição do apetite Hipertrigliceridemia	Desconhecida* Desconhecida*
TRANSTORNOS VASCULARES	Hipertensão	Desconhecida*

\* Este estudo incluiu apenas 28 pacientes que foram expostos ao OLIMEL. Portanto, a estimativa da frequência não é válida com base em eventos adversos únicos.

Além disso, as seguintes reações adversas foram notificadas na experiência pós-comercialização.

TRANSTORNOS GASTROINTESTINAIS: Vômito

PELE E DOENÇAS SUBCUTÂNEAS DA PELE: erupção cutânea

DISTÚRBIOS GERAIS E CONDIÇÕES DO LOCAL DE ADMINISTRAÇÃO: Extravasamento do local de injeção, pirexia, calafrios.

As seguintes reações foram reportadas com outros produtos similares de nutrição parenteral:

- Síndrome do excesso de gordura
- Precipitados vasculares pulmonares (embolia vascular pulmonar e desconforto pulmonar)
- Colestase, elevação das enzimas hepáticas e azotemia.

**Em casos de eventos adversos, notifique pelo Sistema VigiMed, disponível no Portal da Anvisa.**

## 9. SUPERDOSE

No caso de administração inapropriada (superdosagem e/ou taxa de infusão maior do que a recomendada), podem ocorrer náusea, vômitos, tremores, cefaleia, rubor, hiperidrose, distúrbios eletrolíticos, sinais de hipervolemia e acidose, resultando em consequências graves e fatais. Nestas situações a infusão deve ser interrompida imediatamente. Se clinicamente apropriado, pode ser indicada uma intervenção adicional. A administração excessivamente rápida de soluções de Nutrição Parenteral Total (NPT), incluindo OLIMEL, resultou em consequências graves e fatais.

Hiperglicemias, glicosúria e síndrome hiperosmolar podem se desenvolver se a taxa de infusão de glicose exceder a depuração (*clearance*).

Em alguns casos graves, hemodiálise, hemofiltração ou hemodiafiltração podem ser necessários.

A capacidade reduzida ou limitada de metabolizar lipídios pode resultar em uma “síndrome de excesso de gordura”, os achados são reversíveis depois que a infusão de lipídios é cessada.

**Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações.**

## DIZERES LEGAIS:

Registro: 1.0683.0181

**Produzido por:**

Baxter S.A.  
Boulevard Rene Branquart, 80  
7860 Lessines  
Bélgica

**Importado e Registrado por:**

Baxter Hospitalar Ltda  
Av. Engº Eusébio Stevaux, 2.555  
São Paulo/SP – Brasil.  
CNPJ: 49.351.786/0002-61

SAC: 08000125522  
[www.baxter.com.br](http://www.baxter.com.br)

**USO RESTRITO A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.**

**VENDA SOB PRESCRIÇÃO.**

**Esta bula foi aprovada pela Anvisa em 30/01/2025.**



**Baxter e OLIMEL são marcas registradas da Baxter Internacional Inc.**

## Histórico de Alterações de Bula

Dados da submissão eletrônica			Dados da petição/notificação que altera bula				Dados das alterações de bulas		
Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data do expediente	Nº do expediente	Assunto	Data de aprovação	Itens de bula	Versões (VP/VPS)	Apresentações relacionadas
10/06/2014	0459390/14-1	10461 -ESPECÍFICO -Inclusão Inicial de Texto de Bula - RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	Advertências e Precauções; Reações adversas; Características Farmacológicas; Contraindicações; Interações medicamentosas.	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL
23/12/2014	1147365/14-7	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	Dizeres Legais	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL
11/05/2018	03769231/82	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	Apresentações Modo de uso	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL
07/08/2018	0780085/18-1	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	3. CONTRAINDICAÇÕES; 4. ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES; 5. INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS; 7. POSOLOGIA E MODO DE USAR; 8. REAÇÕES ADVERSAS; 9. SUPERDOSE; DIZERES LEGAIS	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL
02/08/2019	1923953/19-0	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	4. Advertências e Precauções 7. Posologia e Modo de usar	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL

30/09/2019	2295094/19-0	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	4. Advertências e Precauções 7. Posologia e Modo de usar 8. Reações Adversas 9. Superdose	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL
19/08/2020	2775864/20-8	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	3. Contraindicações; 4. Advertências e Precauções; 7. Posologia e Modo de usar 8. Reações Adversas 9. Superdose; Dizeres Legais	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL
20/10/2020	3748678/20-1	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	3. Contraindicações; 4. Advertências e Precauções; 5. Interações medicamentosas; 7. Posologia e Modo de usar	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL
23/11/2021	4629206/21-3	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	26/03/2021	1202822/21-3	10220 - ESPECÍFICO - Inclusão de nova apresentação comercial de produto estéril	06/09/2021	Apresentações; Composição; Dizeres Legais	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL - N12E- 650 mL - N12E- 1000mL - N12E- 1500mL - N12E- 2000mL
06/03/2023	221641/23-8	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	3. Contraindicações; 4. Advertências e Precauções; 7. Posologia e Modo de usar	VPS	N4E 1000mL - N4E 2000mL - N5E 1500mL - N5E 2000mL - N7E 1000mL - N7E 2000mL - N9E 1000mL - N9E 2000mL - N12E- 650 mL - N12E- 1000mL - N12E- 1500mL - N12E- 2000mL

14/05/2024	0693072/24-1	10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	01/04/2024	0403478/24-3	1373 - ESPECÍFICO - Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento	15/04/2024	Identificação do Medicamento; 3. Contraindicações; 4. Advertências e Precauções; 7. Posologia e Modo de usar; Dizeres Legais;	VPS	N4E 1000mL N4E 2000mL N7E 1000mL N7E 2000mL N9E 1000mL N9E 2000mL N12E- 650 mL N12E- 1000mL N12E- 1500mL N12E- 2000mL
30/01/2025		10454 - ESPECÍFICO - Notificação de Alteração de Texto de Bula – RDC 60/12	N/A	N/A	N/A	N/A	Identificação do Medicamento; 3. Contraindicações; 4. Advertências e Precauções; 7. Posologia e Modo de usar; 8. Reações Adversas Dizeres Legais;	VPS	N4E 1000mL N4E 2000mL N7E 1000mL N7E 2000mL N9E 1000mL N9E 2000mL N12E- 650 mL N12E- 1000mL N12E- 1500mL N12E- 2000mL

0068/2025	<b>Nº Licitação</b> SES-PRO-2025/23917	<b>Razão Social</b> NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAI S LTDA	<b>CNPJ</b> 26574769000107
<b>Data/Hora Criação</b> 27/11/2025 16:12:39	<b>Data/Hora Envio</b> 27/11/2025 16:12:39	<b>Situação</b> Aguardando Resposta	<b>Doc. Identificação</b> 04031805110

**Usuário Responsável**

Ricardo Guio Segundo

**Objeto**

Aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutri...

**Tipos**

Item 113

**Conteúdo Contrarração**

CONTRARRAZOES NUTRILIFE ITENS

**Anexos**

27-11-25 CONTRARRAZOES NUTRILIFE ITENS 113 E 1

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE, DA COMISSÃO, DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (SES/MT) - Sr<sup>a</sup>. ILDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE.**

**Pregão Eletrônico nº 0068/2025**

**Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/23917**

**Tipo: Menor preço por item**

**EMPRESA RECORRIDA: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

**ITENS: 113 e 115**

A empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.574.769/0001-07, com sede a Av. Miguel Sutil, nº 13060 – Quadra: 03, Lote: 11, CIDADE ALTA, Cuiabá/MT, CEP 78.030-485, neste ato representado por seu representante legal no final assinado, vem perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, § 3º, da Lei 14.133/2021, interpor

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

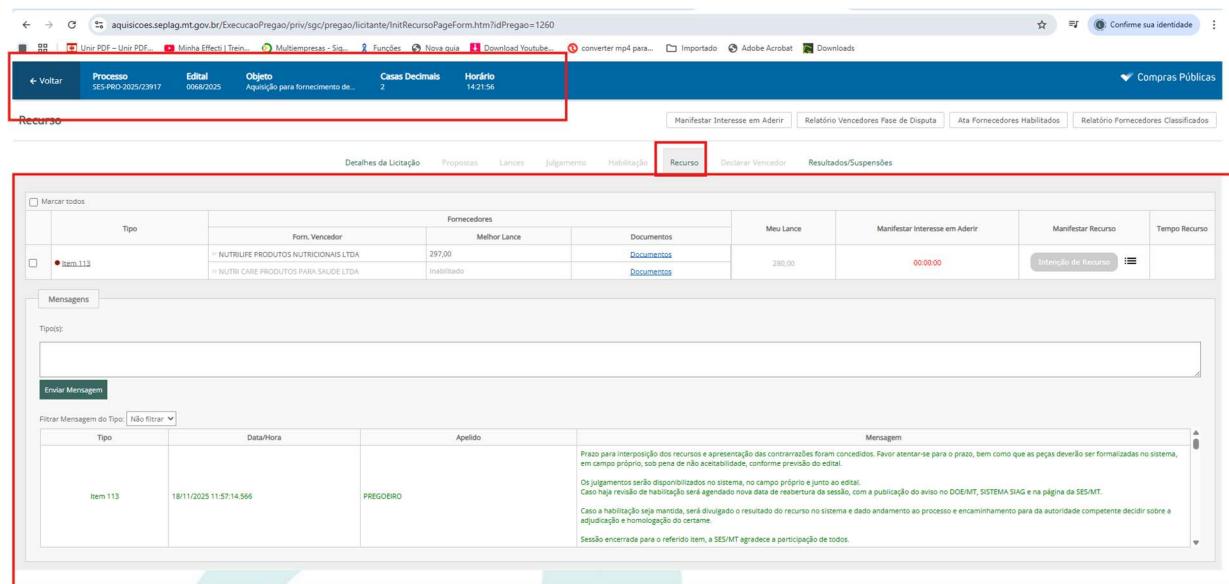
do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 0068/2025** realizou se no dia 30/09/2025 09:00hs, “**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar”, **ITENS RECORRIDOS:** 113, 116 e 117.

## 1 – DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – INTEMPESTIVIDADE (ITEM 115).

A empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, devidamente qualificada acima, e por seu representante legal que logo abaixo assina, já devidamente habilitada e vencedora dos **itens: 113 e 115** vem respeitosamente, à presença de V. Sa., no prazo legal, interpor a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa NUTRI CARE.

De plano, requer-se o **não conhecimento** do recurso quanto ao **ITEM 115**, pois **NÃO houve manifestação tempestiva de intenção de recorrer**, conforme registro do próprio sistema eletrônico da sessão pública demonstra ([aquisicoes.seplag.mt.gov.br](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br)).

**Vejamos abaixo:**



Item	Forn. Vendedor	Melhor Lance	Documentos	Meu Lance	Manifestar Interesse em Aderir	Manifestar Recurso	Tempo Recurso
Item 113	NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	297,00	Documentos	280,00	00,00,00	<input type="button" value="Intenção de Recurso"/>	

**Mensagem:**  
 Tipo(s):  
  
  
 Filtrar Mensagem do Tipo: Não filtrar  
 Tipo Data/Hora Apelido Mensagem  
 Item 113 18/11/2023 11:57:14,566 PREGOEIRO  
Prazo para interposição dos recursos e apresentação das contrarrazões foram concedidos. Favor atentar-se para o prazo, item como que as peças deverão ser formalizadas no sistema, em campo próprio, sob pena de não aceitabilidade, conforme previsão do edital.  
 Os julgamentos serão disponibilizados no sistema, no campo próprio e junto ao edital.  
 Caso haja revisão de habilitação será agendado nova data de reabertura da sessão, com a publicação do aviso no DOE/MT, SISTEMA SIAG e na página da SESMT.  
 Caso a habilitação seja mantida, será divulgado o resultado do recurso no sistema e dado andamento ao processo e encaminhamento para a autoridade competente decidir sobre a adjudicação e homologação do certame.  
 Sessão encerrada para o referido item, a SES/MT agradece a participação de todos.

Nos termos da **Lei 14.133/2021, art. 165**, a manifestação de intenção deve ocorrer **de forma imediata**, sob pena de preclusão.

Assim, quanto ao **ITEM 115**, o recurso deve ser **sumariamente indeferido**, por ausência de pressuposto recursal básico.

## 2. DO ITEM 113 – PRODUTO JÁ AVALIADO E APROVADO PELA ÁREA TÉCNICA.

No tocante ao **ITEM 113**, observa-se que o produto ofertado pela Nutrilife:

- ✓ Já passou por avaliação técnica,
- ✓ Já foi aprovado,
- ✓ Atende integralmente às especificações do edital,
- ✓ É **conhecido e utilizado há anos** pela **SES/MT**, conforme documentos comprobatórios acostados.

Não se trata, portanto, de item novo, desconhecido ou cuja conformidade esteja sob dúvida.

A Nutri Care questiona:



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

procedente ao recurso, requerendo a desclassificação da proposta apresentada, onde justifica que:

**"Quanto ao item 113, a recurso apresentado pela empresa NUTRILIFE se caracteriza como procedente, pois o produto Kabiven 1920 ml apresenta uma quantidade de emulsão lipídica de 74,868€ g, enquanto o edital estabelece como mínimo obrigatório 75€ g por bolsa. Da mesma forma, o conteúdo de nitrogênio é de 158€ g, sendo o mínimo exigido 16g por bolsa. Embora a diferença na quantidade de lipídios seja infinitesimal (apenas 0,148€ g abaixo do mínimo), e o nitrogênio esteja 1g abaixo do limite mínimo, ambos os parâmetros configuram descumprimento de requisitos técnicos essenciais estabelecidos no edital. Conforme a Lei nº 14.133/2021, o não atendimento a qualquer especificação obrigatória do certame implica a desclassificação da proposta, independentemente de quão pequena seja a divergência. Portanto, mesmo considerando a diferença mínima na quantidade de lipídios, o produto não atende plenamente aos critérios técnicos, gerando, obrigatoriamente, sua desclassificação, a fim de garantir a conformidade do processo licitatório e a segurança nutricional dos pacientes."**

Assim, a sessão será retomada, para o item 113 com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela recorrida, pois, conforme parecer técnico, o produto ofertado não atende o exigido no edital.

Em contrapartida, constatou-se uma irregularidade na proposta da empresa NUTRILIFE no ITEM 113, onde o teor de AMINOÁCIDOS TOTAIS do produto ofertado excede o limite máximo editorial.

A divergência apontada — **variação aproximada de 1% nos aminoácidos totais — não configura descumprimento do edital**, pois não altera o perfil terapêutico, a segurança ou a eficácia nutricional do produto.

A pequena variação é **inerente à formulação e não representa risco clínico**, fato amplamente reconhecido em protocolos nutricionais.

Ressalte-se que **não houve aumento de componentes nocivos**, aditivos proibidos ou alteração de finalidade. Trata-se de nutriente essencial, cujo leve incremento representa, inclusive, **maior aporte proteico**, sem qualquer prejuízo clínico.

Importa observar que **o próprio produto OLIMEL N9E 2000 mL é amplamente conhecido da SES/MT**, tendo sido fornecido e utilizado **em anos anteriores**, sem qualquer apontamento técnico ou questionamento quanto à sua composição.

Isso demonstra que a **Administração conhece perfeitamente o item**, sabe que ele atende às necessidades clínicas e que sua formulação é padronizada pelo fabricante Baxter, sem variações relevantes.

A tentativa recursal não apresenta **qualquer fato novo**, tampouco impugnação técnica real, limitando-se a manifestar inconformismo infundado, desprovido de lastro técnico ou jurídico.

### **3. DILIGÊNCIAS CORRETAMENTE REALIZADAS.**

A pregoeira agiu **com total observância** ao art. 12 e ao art. 147 da **Lei 14.133/2021**, ao promover diligências para sanar dúvidas e confirmar informações, o que:

65 2136-8381 • 65 998171-0163  
 contato@grupoguio.com.br  
 Av. Miguel Sutil, 13.060  
 Bairro Cidade Alta - Cuiabá/MT  
 CEP 78030-485

- demonstra zelo,
  - observância dos princípios da eficiência e economicidade,
  - e viabiliza o julgamento objetivo.

Ressalta-se que a própria recorrente apresentou documentos desorganizados, contendo inconsistências, motivo pelo qual foi concedida a ela a oportunidade de regularização – o que reforça a boa-fé e isonomia da condução processual.

Ainda assim, mesmo após oportunidade de sanar falhas, **não logrou êxito**.

#### **4. DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.**

O produto oferecido pela Nutrilife nos itens: 113 e 115 foram APROVADOS tecnicamente ou seja o melhor para atender os objetivos do órgão, atendendo aos princípios do:

- interesse público
  - economicidade (**art. 5º, Lei 14.133**)
  - seleção da proposta mais vantajosa (**art. 31**)

As alegações da recorrente — além de desprovidas de base técnica — representam tentativa de **atrasar o andamento do certame**, prejudicando a Administração e o abastecimento da rede pública.

#### **5. REFORÇAR A COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS.**

**Os itens: 113 e 115 já são utilizados pela SES/MT em anos anteriores, inclusive o histórico de fornecimentos, o que reforça a adequação do produto da Nutrilife aos padrões da Secretaria, ou seja:**

- A Administração já conhece o produto;
  - Ele já foi usado e aprovado tecnicamente;
  - Ele atende fielmente ao edital, inclusive historicamente. Segue abaixo reistro das parenterais fornecidos recentemente a SES/MT – OF 215/2025 – SESPRO 2025/15131:

**GOVERNO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO HOSPITALAR**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO: 215/2025/GBSAGH/SES/MT /**  
**RETIIFICAÇÃO**

NATUREZA: DIETAS  
 CREDOR: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME  
 ENDERECO: RUA MAREchal FONTELES, 1000 - BLOCO 01  
 CEP: 78040-030 - Cuiabá - MT  
 PIS TOTAL DA C.F.: R\$ 3.230.082,20  
 INSCRIÇÃO FISCAL: PIS-PRO-2025-07-131

**EMPENHOS**

**ATA / VISÃO:**

O Secretário de Estado da Saúde emite à empresa: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME com CNPJ: 28.574.789/0001-67, e endereço: Rua Marechal Fontelles, 1000 - Bloco 01, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78040-030, a seguinte Ordem de Fornecimento.

**Lugar de entrega:** Rua 03, S/N - Bloco A - Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78040-030, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 8h as 11h30 e das 14h às 17h30.

**Prazo de entrega:** a primeira entrega **DEVERÁ** ocorrer em até 07 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento e as demais entregas conforme cronograma estabelecido na Tabela de Entrega.

**FAVOR INFORMAR A ENTREGA** com 24 horas de antecedência.

**Condições de pagamento:** a ordem de fornecimento deve ser paga integralmente mediante pagamentos feitos via Pix (Banco do Brasil). Não serão aceitas formas de pagamento diferentes daquela mencionada, nem pagamentos parciais. As empresas que não aceitarem a forma de pagamento estabelecida, ficam impossibilitadas de encaminhar as notas fiscais para pagamento.

A entrega da parcela deverá ser realizada de forma integral conforme cronograma da ordem de fornecimento.

O pagamento será realizado somente após a entrega da parcela de forma integral.

**Ressaltamos que o lote do produto deverá ser correspondente ao lote descrito na nota fiscal**

DETALHAMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO										UFSC
5106267	DIETAS	PRODUTO: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME	UNIDADE: KILOGRAMAS	VALOR UNITÁRIO: R\$ 245,0000	QUANTIDADE: 731	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	
191038c2	DIETAS	PRODUTO: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME	UNIDADE: KILOGRAMAS	VALOR UNITÁRIO: R\$ 244,950000	QUANTIDADE: 9	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	
4656217Y	DIETAS	PRODUTO: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME	UNIDADE: KILOGRAMAS	VALOR UNITÁRIO: R\$ 300,000000	QUANTIDADE: 324	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	
37633195	DIETAS	PRODUTO: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME	UNIDADE: KILOGRAMAS	VALOR UNITÁRIO: R\$ 89,000000	QUANTIDADE: 32	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	
76562026	DIETAS	PRODUTO: NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME	UNIDADE: KILOGRAMAS	VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.162,000000	QUANTIDADE: 71	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	DATA: 02/05/2025	

**Não há qualquer justificativa técnica para desclassificação de itens amplamente conhecidos e já utilizados pela própria Administração.**

## 6 – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O não conhecimento do recurso quanto ao ITEM 115, por INTEMPESTIVIDADE;
- b) O total desprovimento do recurso quanto ao ITEM 113, mantendo-se o julgamento técnico já realizado;
- c) A manutenção integral da classificação da NUTRILIFE nos itens 113 e 115;
- d) O imediato prosseguimento do certame, para evitar atrasos injustificados.

Pede deferimento.

Cuiabá, 21 de outubro de 2025.



**NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**  
**CNPJ Nº 26.574.769/0001-07**  
**RICARDO GUIO SEGUNDO**

**CNPJ: 26.574.769/0001-07**  
NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS  
LTDA.  
AV MIGUEL SUTIL, Nº. 13060, QUADRA 03  
LOTE 11 - BAIRRO: CIDADE ALTA  
CEP. 78.030-485

**CUIABÁ** - **MT.**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5732  
Governo de Mato Grosso  
SES

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 0068/2025/SES-MT - Processo nº SES-PRO-2025/23917.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS, nomeada através da Portaria n. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no Pregão Eletrônico 068/2025/SES-MT, cujo objeto consiste no “*Registro de Preços para futura e eventual Aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das Unidades Hospitalares, sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde*”, conforme passaremos a expor:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.680.187/0001- 54**, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n. 1.525/2022, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pela Equipe técnica e Pregoeira da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso, pertinente à HABILITAÇÃO da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 26.574.769/0001-07, no item 113.**

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sistema SIAG, no site do órgão promotor da licitação [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), e, DIGITALMENTE nos autos do processo nº SES-PRO-2025/23917.

**I. DAS PRELIMINARES**

O Recurso Administrativo está fundamentado no item 12.1 do edital, a seguir transcrito:

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II. DOS FATOS**

A empresa inicialmente fundamentou, na manifestação recursal, inconformismo pela habilitação da recorrida no item 113, para tanto justificou:

“Interesse recursal manifestado pela empresa NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA para tipo Item 113, motivo: Bom dia, manifesto intenção de recurso, pelo produto oferecido não atender totalmente ao descriptivo solicitado no edital.” (sic)

Posteriormente, nas razões do recurso, rebate a decisão da Pregoeira da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e equipe técnica, fls. 5694/5722 onde argumenta que:



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>



SESDIC2025154258A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5733  
Governo de Mato Grosso  
SES

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

"A Recorrente ofertou o produto SMOFKABIVEN CENTRAL 2200KCAL 1970ML FRESENIUS para o ITEM 113 e foi desclassificada por suposto desatendimento a especificações mínimas e máximas do edital. A decisão da Pregoeira, ao desclassificar concorrente anterior, enfatizou a estrita observância a requisitos como Nitrogênio (mínimo de 16 g/bolsa) e Lipídios (mínimo de 75 g/bolsa) no Item 113...."  
(...)

Em contrapartida, **constatou-se uma irregularidade na proposta da empresa NUTRILIFE no ITEM 113, onde o teor de AMINOÁCIDOS TOTAIS do produto ofertado excede o limite máximo editalício.**

Assim como no item 115, onde a empresa NUTRILIFE ofertou produto que excede substancialmente o limite máximo de NITROGENIO.

**A Recorrente ataca, portanto, a necessidade de garantir a vinculação ao instrumento convocatório em todos os itens do certame.**

III. DAS RAZÕES RECURSAIS: VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA  
A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, estabelece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tornando obrigatório para a Administração e para os licitantes o cumprimento rigoroso das normas e condições editalícias. O desatendimento a qualquer requisito obrigatório, por mínimo que seja, implica a desclassificação da proposta.

A própria Administração já demonstrou aplicar tal rigorismo, ao considerar que "o não atendimento a qualquer especificação obrigatória do certame implica a desclassificação da proposta, independentemente de quão pequena seja a divergência".

É imperioso que esta mesma regra seja aplicada de forma isonômica à proposta da Recorrida no item 113 apresenta o produto OLIMEL N9E 2000ML BAXTER, cuja especificação editalícia para AMINOÁCIDOS TOTAIS é de 100 GR A 113,8 GR.

Embora o folder apresentado pela proponente indique 113,8 g de aminoácidos, o documento hierarquicamente superior para fins de registro e segurança, que é a bula do produto, indica que o teor é de 113,9g. O teor de 113,9 g claramente ultrapassa o limite máximo de 113,8 g exigido pelo edital. Vejamos:

✓ **Descrição do Edital:**

113	NUTRIÇÃO PARENTERAL - SOLUÇÃO COMPOSTA: AMINOÁCIDO + GLICOSE + LIPÍDEO; VIA DE ACESSO: INFUSÃO CENTRAL: ELETROLITOS: SÓDIO, POTASSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, FOSFATO, CLORETO, ACETATO; AMINOACÍDOS TOTAIS: 100 GR A 113,8 GR. EMULSÃO LIPÍDICA: 75 GR A 80 GR; GLICOSE: 220 A 250 GR; NITROGÊNIO: 16 GR A 18 GR / BOLSA; CALORIAS TOTAIS: 2140 KCAL A 2200 KCAL / BOLSA; OSMOLARIDADE: 1310 A 1500 MOSM/L; VOLUME: 1970 A 2000; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM EMBALAGEM TRICOMPARTIMENTADA, ESTÉRIL, ATOXICO, APIROGÊNICO, CONTENDO: EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES EM ARMAZENAMENTO A TEMPERATURA AMBIENTE (25°C). (INDUSTRIALIZADO); PARA USO: ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS.	0007361	LITRO	142,666	1712
-----	--	---------	-------	---------	------



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

**Baxter**

cloreto de magnésio hexahidratado	0,45 g	0,90 g	0,81 g	1,62 g	0,81 g	1,62 g	0,53 g	0,81 g	1,2
cloreto de cálcio di-hidratado	0,30 g	0,59 g	0,52 g	1,03 g	0,52 g	1,03 g	0,34 g	0,52 g	0,7
glicose anidra (equivalente à glicose monoidratada)	75,00 g (82,50 g)	150,00 g (165,00 g)	140,00 g (154,00 g)	280,00 g (308,00 g)	110,00 g (121,00 g)	220,00 g (242,00 g)	47,67g (52,45 g)	73,33 g (80,67 g)	114 (12)
Mistura de óleo de oliva (aproximadamente 80%) e óleo de soja (aproximadamente 20%) correspondendo à razão de ácidos graxos essenciais/ácidos graxos totais de 20%.									
Características após mistura									
lipídios	30 g	60 g	40 g	80 g	40 g	80 g	22,8 g	35,0 g	52
aminoácidos	25,3 g	50,6 g	44,3 g	88,6 g	56,9 g	113,9 g	49,4 g	75,9 g	11
nitrogênio	4,0 g	8,0 g	7,0 g	14,0 g	9,0 g	18,0 g	7,8 g	12,0 g	18
glicose	75,0 g	150,0 g	140,0 g	280,0 g	110,0 g	220,0 g	47,7 g	73,3 g	114
Energia:									
Calorias totais aprox.	700 kcal	1400 kcal	1140 kcal	2270 kcal	1070 kcal	2140 kcal	620 kcal	950 kcal	14
Calorias não-proteicas aprox.	600 kcal	1200 kcal	960 kcal	1920 kcal	840 kcal	1680 kcal	420 kcal	640 kcal	96
Calorias da glicose	300 kcal	600 kcal	560 kcal	1120 kcal	440 kcal	880 kcal	190 kcal	290 kcal	43
Calorias de lipídios aprox. <sup>(1)</sup>	300 kcal	600 kcal	400 kcal	800 kcal	400 kcal	800 kcal	230 kcal	350 kcal	52
Razão de calorias não-proteicas / nitrogênio	150 kcal/g	150 kcal/g	137 kcal/g	137 kcal/g	93 kcal/g	93 kcal/g	53 kcal/g	53 kcal/g	53
Razão de glicose / calorias de lipídios	50/50	50/50	58/42	58/42	52/48	52/48	45/55	45/55	45
Lipídios / calorias totais	43%	43%	35%	35%	37%	37%	37%	37%	37%
Eletrólitos:									
sódio	21,0 mmol	42,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	22,8 mmol	35,0 mmol	32
potássio	16,0 mmol	32,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	19,5 mmol	30,0 mmol	45
magnésio	2,2 mmol	4,4 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	2,6 mmol	4,0 mmol	6,0
cálcio	2,0 mmol	4,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	2,3 mmol	3,5 mmol	5,3
fosfato <sup>(2)</sup>	8,5 mmol	17,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	9,5 mmol	15,0 mmol	21
acetato	27 mmol	55 mmol	45 mmol	89 mmol	54 mmol	107 mmol	46 mmol	70 mmol	10
cloreto	24 mmol	49 mmol	45 mmol	90 mmol	45 mmol	90 mmol	30 mmol	45 mmol	68
pH aprox.	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4

Seguindo a própria análise da Pregoeira, que desclassificou proposta por diferenças infinitesimais em Lipídios (0,14 g abaixo do mínimo) e Nitrogênio (0,24 g abaixo do mínimo), a ultrapassagem do limite máximo de 0,1 g nos Aminoácidos do produto da NUTRILIFE configura descumprimento obrigatório. Portanto, o produto ofertado não atende plenamente ao requisito editalício, ensejando a desclassificação da empresa NUTRILIFE.

No que tange ao item 115, a descrição editalícia para NITROGÊNIO estabelece o limite máximo de 10,8 GR / BOLSA em um volume entre 2000ML a 2053 ML. A empresa NUTRILIFE ofertou o produto OLIMEL N7E 2000ML BAXTER para este item.

Consultando a bula e o portfólio técnico do OLIMEL N7E, verifica-se que o produto possui a concentração de 7g DE NITROGÊNIO/LITRO [Documentação Técnica]. Desta forma, na apresentação de 2000ML (2 Litros) ofertada, o teor total de Nitrogênio na bolsa alcança 14,0 g. Vejamos:

**✓ Descrição do Edital item 115:**

PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS.					
115	NUTRIÇÃO PARENTERAL - SOLUÇÃO COMPOSTA: AMINOÁCIDO + GLICOSE + TLC E TCM: VIA DE ACESSO: INFUSÃO CENTRAL; ELETROLÍTOS: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, CÁLCIO, FOSFATO, SULFATO, CLORETO, ACETATO; AMINOÁCIDOS TOTAIS: 88 GR A 88,6 GR; EMULSÃO LIPÍDICA: 80 GR; GLICOSE: 200 GR A 230; NITROGÊNIO: 7 GR A 10,8 GR / BOLSA; CALORIAS TOTAIS: 1900 KCAL A 2270 KCAL / BOLSA; OSMOLARIDADE: 1060 A 1360 MOSM/L; VOLUME: 2000 ML A 2053 ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM TRICOMPARTIMENTADA, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CONTENDO: EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES EM ARMAZENAMENTO A TEMPERATURA AMBIENTE (25°C), INDUSTRIALIZADO; PARA USO: ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE 2 ANOS.	0007368	LITRO	288,5	3462



SESDIC2025154258A



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5735  
SES

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

✓ Bula

**Baxter**

cloreto de magnésio hexaídrato	0,45 g	0,90 g	0,81 g	1,62 g	0,81 g	1,62 g	0,53 g	0,81 g	1,2
cloreto de cálcio di-hidratado	0,30 g	0,59 g	0,52 g	1,03 g	0,52 g	1,03 g	0,34 g	0,52 g	0,7
glicose anidra (equivalente à glicose monodrada)	75,00 g (82,50 g)	150,00 g (165,00 g)	140,00 g (154,00 g)	280,00 g (308,00 g)	110,00 g (121,00 g)	220,00 g (242,00 g)	47,67 g (52,43 g)	73,33 g (80,67 g)	114 (12)

<sup>1</sup> Mistura de óleo de oliva (aproximadamente 80%) e óleo de soja (aproximadamente 20%) correspondendo à razão de ácidos graxos essenciais/ácidos graxos totais de 20%.

Características após mistura

	N4E 1000 mL	N4E 2000 mL	N7 E 1000 mL	N7E 2000 mL	N9E 1000 mL	N9E 2000 mL	N12E 650 mL	N12E 1000 mL	N1 150
lipídios	30 g	60 g	40 g	80 g	40 g	80 g	22,8 g	35,0 g	52,
aminoácidos	25,3 g	50,6 g	44,3 g	88,6 g	56,9 g	113,9 g	49,4 g	75,9 g	11,
<b>nitrogênio<sup>(2)</sup></b>	4,0 g	8,0 g	7,0 g	14,0 g	9,0 g	18,0 g	7,8 g	12,0 g	18,
glicose	75,0 g	150,0 g	140,0 g	280,0 g	110,0 g	220,0 g	47,7 g	73,3 g	114

Energy:

Calorias totais aprox.	700 kcal	1400 kcal	1140 kcal	2270 kcal	1070 kcal	2140 kcal	620 kcal	950 kcal	14;
Calorias não-proteicas aprox.	600 kcal	1200 kcal	960 kcal	1920 kcal	840 kcal	1680 kcal	420 kcal	640 kcal	964
Calorias da glicose	300 kcal	600 kcal	560 kcal	1120 kcal	440 kcal	880 kcal	190 kcal	290 kcal	434
Calorias de lipídios aprox. <sup>(3)</sup>	300 kcal	600 kcal	400 kcal	800 kcal	400 kcal	800 kcal	230 kcal	350 kcal	520
Razão de calorias não-proteicas / nitrogênio	150 kcal/g	150 kcal/g	137 kcal/g	137 kcal/g	93 kcal/g	93 kcal/g	53 kcal/g	53 kcal/g	53
Razão de glicose / calorias de lipídios	50/50	50/50	58/42	58/42	52/48	52/48	45/55	45/55	45/
Lipídios / calorias totais	43%	43%	35%	35%	37%	37%	37%	37%	37%

Eletrólitos:

sódio	21,0 mmol	42,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	35,0 mmol	70,0 mmol	22,8 mmol	35,0 mmol	52,
potássio	16,0 mmol	32,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	30,0 mmol	60,0 mmol	19,5 mmol	30,0 mmol	45,
magnésio	2,2 mmol	4,4 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	4,0 mmol	8,0 mmol	2,6 mmol	4,0 mmol	6,0
cálcio	2,0 mmol	4,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	3,5 mmol	7,0 mmol	2,3 mmol	3,5 mmol	5,3
fósforo <sup>(4)</sup>	8,5 mmol	17,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	15,0 mmol	30,0 mmol	9,5 mmol	15,0 mmol	21,
acetato	27 mmol	55 mmol	45 mmol	89 mmol	54 mmol	107 mmol	46 mmol	70 mmol	10:
cloreto	24 mmol	49 mmol	45 mmol	90 mmol	45 mmol	90 mmol	30 mmol	45 mmol	68
pH aprox.	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4	6,4

O valor de 14,0 g de Nitrogênio ultrapassa o limite máximo editorial de 10,8 g / BOLSA em uma diferença significativa de 3,2 g, demonstrando um desatendimento técnico substancial. A manutenção da habilitação no Item 115, a despeito de um descumprimento tão material, viola o princípio da isonomia e a regra de estrita conformidade aplicada aos demais licitantes.

Diante do nítido e inescusável descumprimento dos requisitos de nos Itens 113 e 115, a manutenção da habilitação da NUTRILIFE configura um erro de julgamento que contraria expressamente a Lei nº 14.133/2021. A desclassificação da Recorrida é a única medida legalmente cabível para resguardar a integridade do certame e a igualdade entre os concorrentes.

Ao final, requer:

- a) O CONHECIMENTO e PROVIMENTO INTEGRAL das presentes Razões Recursais, por sua devida fundamentação técnica e legal.
- b) A DESCLASSIFICAÇÃO imediata da empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Nos itens 113 e 115, devido ao não atendimento às especificações técnicas obrigatórias do edital, conforme demonstrado.
- c) O restabelecimento do princípio da isonomia e da vinculação ao edital, aplicando-se o mesmo rigor técnico-formal demonstrado pela própria Comissão na fase de julgamento.

### III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa declarada vencedora do certame apresentou contrarrazões no prazo previsto, onde rebate os argumentos trazidos pela recorrente, fls. 5723/5728, vejamos:

(...)

#### **"1 – DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – INTEMPESTIVIDADE (ITEM 115).**

A empresa NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, devidamente qualificada acima, e por seu representante legal que logo abaixo assina, já devidamente habilitada e vencedora dos itens: 113 e 115 vem respeitosamente, à presença de V. Sa., no prazo legal, interpor a presente CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto pela empresa NUTRI CARE.



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>



SESDIC2025154258A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

De plano, requer-se o não conhecimento do recurso quanto ao ITEM 115, pois NÃO houve manifestação tempestiva de intenção de recorrer, conforme registro do próprio sistema eletrônico da sessão pública demonstra ([aquisicoes.seplag.mt.gov.br](http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br))..

Type	Item Number	Supplier	Best Bid	Documents	Bid Value	Bidder Name	Time Bid
ITEM 115	18/11/2020 11:57:14 AM	NUTRILIFE INDUSTRIAS INOVADOR LTDA	20100	Documentos	200,00	200,00	2020-11-18 11:57:14

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 165, a manifestação de intenção deve ocorrer de forma imediata, sob pena de preclusão.

Assim, quanto ao ITEM 115, o recurso deve ser sumariamente indeferido, por ausência de pressuposto recursal básico.

## 2. DO ITEM 113 – PRODUTO JÁ AVALIADO E APROVADO PELA ÁREA TÉCNICA.

No tocante ao ITEM 113, observa-se que o produto ofertado pela Nutrilife:

- ✓ Já passou por avaliação técnica,
- ✓ Já foi aprovado,
- ✓ Atende integralmente às especificações do edital,
- ✓ É conhecido e utilizado há anos pela SES/MT, conforme documentos comprobatórios acostados.

Não se trata, portanto, de item novo, desconhecido ou cuja conformidade esteja sob dúvida.

A Nutri Care questiona:

(...)

A divergência apontada — variação aproximada de 1% nos aminoácidos totais — não configura descumprimento do edital, pois não altera o perfil terapêutico, a segurança ou a eficácia nutricional do produto.

A pequena variação é inerente à formulação e não representa risco clínico, fato amplamente reconhecido em protocolos nutricionais.

Ressalte-se que não houve aumento de componentes nocivos, aditivos proibidos ou alteração de finalidade. Trata-se de nutriente essencial, cujo leve incremento representa, inclusive, maior aporte proteico, sem qualquer prejuízo clínico.

Importa observar que o próprio produto OLIMEL N9E 2000 mL é amplamente conhecido da SES/MT, tendo sido fornecido e utilizado em anos anteriores, sem qualquer apontamento técnico ou questionamento quanto à sua composição.

Isso demonstra que a Administração conhece perfeitamente o item, sabe que ele atende às necessidades clínicas e que sua formulação é padronizada pelo fabricante Baxter, sem variações relevantes.

A tentativa recursal não apresenta qualquer fato novo, tampouco impugnação técnica real, limitando-se a manifestar inconformismo infundado, desprovido de lastro técnico ou jurídico.

## 3. DILIGÊNCIAS CORRETAMENTE REALIZADAS.

A pregoeira agiu com total observância ao art. 12 e ao art. 147 da Lei 14.133/2021, ao promover diligências para sanar dúvidas e confirmar informações, o que:

- ☒ demonstra zelo,
- ☒ observância dos princípios da eficiência e economicidade,
- ☒ e viabiliza o julgamento objetivo.



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>



SESDIC2025154258A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5737  
Governo de Mato Grosso  
SES

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

Ressalta-se que a própria recorrente apresentou documentos desorganizados, contendo inconsistências, motivo pelo qual foi concedida a ela a oportunidade de regularização – o que reforça a boa-fé e isonomia da condução processual.

Ainda assim, mesmo após oportunidade de sanar falhas, não logrou êxito.

**4. DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.**

O produto oferecido pela Nutrilife nos itens: 113 e 115 foram APROVADOS tecnicamente ou seja o melhor para atender os objetivos do órgão, atendendo aos princípios do:

- interesse público
- economicidade (art. 5º, Lei 14.133)
- seleção da proposta mais vantajosa (art. 31)

As alegações da recorrente — além de desprovidas de base técnica — representam tentativa de atrasar

o andamento do certame, prejudicando a Administração e o abastecimento da rede pública.

**5. REFORÇAR A COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS.**

Os itens: 113 e 115 já são utilizados pela SES/MT em anos anteriores, inclusive o histórico de fornecimentos, o que reforça a adequação do produto da Nutrilife aos padrões da Secretaria, ou seja:

- A Administração já conhece o produto;
- Ele já foi usado e aprovado tecnicamente;
- Ele atende fielmente ao edital, inclusive historicamente. Segue abaixo reistro das parenterais fornecidos recentemente a SES/MT – OF 215/2025 – SESPRO 2025/15131:

(...)

Não há qualquer justificativa técnica para desclassificação de itens amplamente conhecidos e já utilizados pela própria Administração.

Ao final requer:

- a) O não conhecimento do recurso quanto ao ITEM 115, por INTEMPESTIVIDADE;
- b) O total desprovimento do recurso quanto ao ITEM 113, mantendo-se o julgamento técnico já realizado;
- c) A manutenção integral da classificação da NUTRILIFE nos itens 113 e 115;
- d) O imediato prosseguimento do certame, para evitar atrasos injustificados.”

**IV. PARECER TÉCNICO**

As argumentações da recorrente e contrarrazões foram avaliadas pela equipe técnica, que se manifestou nos autos, fls. 5730/5731, conforme a seguir:



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>



SESDIC2025154258A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5738  
SES  
Governo de Mato Grosso

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA N° 08270/2025/CGOS/SES

Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025

Assunto: Solicitação de Manifestação Técnica do Recurso - ITEM 113 - PE  
0068/2025

Prezada Pregoeira,

Em resposta à solicitação de manifestação técnica do recurso referente ao objeto licitado “Registro de Preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das unidades hospitalares, sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde”, processo SES-PRO-2025/23917-PE N° 0068/2025.

Quanto a análise de recurso apresentada pela **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** CNPJ: 22.680187/0001-54

Referente ao item 113, esclarece-se que o produto ofertado pela empresa NUTRILIFE está plenamente adequado às especificações do edital, sendo a diferença de 0,1 g apenas variação típica de arredondamento de bula, sem qualquer impacto terapêutico, farmacotécnico ou clínico. Destaca-se que a decisão administrativa observou a priorização da solução que melhor assegura a correta execução do objeto e a proteção da área assistencial. A eventual não aceitação do produto da NUTRILIFE resultaria na ausência total da dieta parenteral em questão para as unidades hospitalares, acarretando risco direto ao paciente e comprometendo a continuidade do tratamento, situação que a administração pública tem o dever de evitar.

Salienta-se que o processo licitatório, no qual se busca o registro de preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de nutrição de dietas enterais, parenterais, fórmulas lácteas e suplementos alimentares, visando atender aos serviços de nutrição e dietética das unidades hospitalares, está diretamente ligado à Saúde Pública e a postergação da adjudicação e da contratação, decorrente de recursos administrativos fundamentados em vícios meramente formais ou inconsistentes, além de contrariar a eficiência administrativa, acarreta prejuízos diretos à Administração e aos usuários dos produtos licitados, afetando a continuidade de serviços essenciais.

STEFANY LOMAS DE AMORIM  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR



SESAUAN2025027NA

OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR

[Classif. documental] 996



Assinado com senha por STEFANY LOMAS DE AMORIM - 01/12/2025 às 17:34:55, OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 01/12/2025 às 17:35:54 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento N°: 32611045-6959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32611045-6959>

SIGA



SESDIC2025154258A

## V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 14.133/2019:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento N°: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5739  
Governo de Mato Grosso  
SES

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Com isso, a administração deve pautar-se na busca em atender a normas e princípios da administração, bem como a finalidade para a qual se propõe, como cuidar para que não direcione ou restrinja a participação de licitantes em seus instrumentos convocatórios, utilizando de exigências de caráter subjetivos.

Salientamos que a equipe desta Secretaria, utiliza em suas decisões, a observância quanto ao **princípio do formalismo moderado**, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º da lei de licitações onde deve-se buscar pela proposta mais vantajosa para a Administração, **garantir a isonomia sem ferir os demais princípios da vinculação ao instrumento convocatório** e segurança jurídica.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa, tanto a equipe técnica quanto o Pregoeiro **deverão se ater ao que foi exigido no edital**. Não devendo exigir ou aceitar nenhum outro documento, além **daqueles expressamente contidos no instrumento convocatório, sob pena de extrapolar o princípio da vinculação ao edital e afrontar o princípio da isonomia entre os participantes**.

Reiteramos que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos, sendo elaborado, com base no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência da unidade solicitante, posteriormente submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, com emissão de parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências contidas na minuta.

Em reanálise do produto ofertado pela recorrida para o item 113, a equipe técnica manifestou-se de forma improcedente ao recurso, requerendo a manutenção da habilitação da empresa, onde justifica que o produto ofertado está plenamente adequado às especificações do edital, sendo a diferença de 0,1g apenas variação típica de arredondamento de bula, sem qualquer impacto terapêutico, farmacotécnico ou clínico.

Assim, a inabilitação sumária da recorrida, seguindo a interpretação da recorrente, configuraria a aplicação de rigor excessivo, visto que a administração tem o dever de pautar-se pelo julgamento objetivo e formalismo moderado.

A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 14.133/2019:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do



SESDIC2025154258A



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5740  
SES

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Salientamos que esta pregoeira utiliza, em suas decisões, a observância quanto ao princípio do formalismo moderado, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 5º da lei de licitações onde deve-se buscar pela proposta mais vantajosa para a Administração, garantir a isonomia sem ferir os demais princípios da vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, já que a inconsistência apresentada pela recorrente é ínfima, conforme Parecer Técnico e contrarrazões apresentada pela recorrida.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."*

Por fim, os documentos técnicos apresentados pela recorrida atendem os requisitos exigidos no edital, bem como que são suficientes para atestar sua qualificação no certame.

Quanto aos argumentos sobre a habilitação da empresa no Item 115, ressaltamos que não houve manifestação recursal, nos moldes da exigência contida no item 12 do edital, portanto não será apreciada, entretanto esclarecemos que o produto foi avaliado anteriormente pela equipe técnica, sendo Parecer técnico favorável.

## VI. DA CONCLUSÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que os argumentos apresentados pela recorrente NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.680.187/0001- 54 no item 113 NÃO PROCEDEM.

Assim, MANTENHO A DECISÃO DE HABILITAÇÃO da empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** no item 113 do Pregão 0068/2025, pelos motivos acima descritos e desconheço as manifestações sobre o item 115, já que não houve intenção recursal formal, conforme previsão do edital.

Pelo exposto e com fulcro no § 3º do artigo 143 do Decreto nº 1.525/2022, encaminho à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente e nossas considerações sobre o Recurso em tela, com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada A DECISÃO da Equipe Técnica e Pregoeira, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2025.

**IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS**  
Pregoeira Oficial/SES/MT  
(assinado eletronicamente)



SESDIC2025154258A



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 10/12/2025 às 11:41:27.

Documento Nº: 32886149-8216 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32886149-8216>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 08270/2025/CGOS/SES**

**Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2025**

Assunto: Solicitação de Manifestação Técnica do Recurso - ITEM 113 - PE 0068/2025

Prezada Pregoeira,

Em resposta à solicitação de manifestação técnica do recurso referente ao objeto licitado “Registro de Preços para futura e eventual aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das unidades hospitalares, sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde”, processo SES-PRO-2025/23917-PE Nº 0068/2025.

Quanto a análise de recurso apresentada pela **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** CNPJ: 22.680187/0001-54

Referente ao item 113, esclarece-se que o produto ofertado pela empresa NUTRILIFE está plenamente adequado às especificações do edital, sendo a diferença de 0,1 g apenas variação típica de arredondamento de bula, sem qualquer impacto terapêutico, farmacotécnico ou clínico. Destaca-se que a decisão administrativa observou a priorização da solução que melhor assegura a correta execução do objeto e a proteção da área assistencial. A eventual não aceitação do produto da NUTRILIFE resultaria na ausência total da dieta parenteral em questão para as unidades hospitalares, acarretando risco direto ao paciente e comprometendo a continuidade do tratamento, situação que a administração pública tem o dever de evitar.

Salienta-se que o processo licitatório, no qual se busca o registro de preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de nutrição de dietas enterais, parenterais, fórmulas lácteas e suplementos alimentares, visando atender aos serviços de nutrição e dietética das unidades hospitalares, está diretamente ligado à Saúde Pública e a postergação da adjudicação e da contratação, decorrente de recursos administrativos fundamentados em vícios meramente formais ou inconsistentes, além de contrariar a eficiência administrativa, acarreta prejuízos diretos à Administração e aos usuários dos produtos licitados, afetando a continuidade de serviços essenciais.

**STEFANY LOMAS DE AMORIM  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR**

**OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR**

**Classif. documental 996**



Assinado com senha por STEFANY LOMAS DE AMORIM - 01/12/2025 às 17:34:55, OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 01/12/2025 às 17:35:54 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32611045-6959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32611045-6959>



**SIGA**



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ZELMA BEATRIZ PAZ MIRANDA  
COORDENADORA  
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS



Assinado com senha por STEFANY LOMAS DE AMORIM - 01/12/2025 às 17:34:55, OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 01/12/2025 às 17:35:54 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 32611045-6959 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32611045-6959>

2



SEMAN202508270A

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

À Superintendência de Aquisições e Contratos

**Processo n.º: SES-PRO-2025/23917.**

**Pregão Eletrônico nº 0068/2025**

**Objeto:** “Registro de Preços para futura e eventual Aquisição para fornecimento de nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os serviços de nutrição e dietética das Unidades Hospitalares, sob gestão própria da Secretaria de Estado de Saúde.”

**Assunto:** Julgamento e Homologação Recurso Administrativo da empresa **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.680.187/0001- 54, no item 113.

### I - DAS RAZÕES

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso que foi aceita pela pregoeira, posteriormente apresentou as suas razões e fundamentações, houve apresentação de contrarrazões pela licitante habilitada no certame, empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ 26.574.769/0001-07, bem como realizada a avaliação por parte da equipe técnica MANIFESTAÇÃO TÉCNICA n.º 08270/2025/CGOS/SES.

### II - DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E PREGOEIRA

As razões foram avaliadas pela equipe técnica com relação ao produto ofertado, sendo mantida a aceitabilidade do produto para o item 113, tendo em vista seguir os requisitos mínimos exigidos no edital, estando “plenamente adequado às especificações do edital, sendo a diferença de 0,1 g apenas variação típica de arredondamento de bula, sem qualquer impacto terapêutico, farmacotécnico ou clínico”.

Sobre manifestação quanto a aceitabilidade do produto ofertado para o item 115, ressalta-se que não houve manifestação formal, nos moldes estipulados no edital, não sendo apreciadas as alegações.

### III- DECISÃO

É dever, da administração, pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Equipe técnica e Pregoeira, verifica-se que não há razão para a reforma da decisão quanto à forma como transcorreu a sessão do PE 0068/2025, para o item 113 bem como a habilitação da recorrida, uma vez que, conforme demonstrado nos autos a empresa atendeu os requisitos mínimos exigidos no edital, bem como a finalidade da aquisição.

Pelo exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial e equipe técnica, fls.5732/5740, que passam a fazer parte desta decisão, conheço o recurso interposto pela empresa **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, por ter cumprido as exigências formais, porém nego-lhe





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

provimento, mantendo a sessão ocorrida e a HABILITAÇÃO da licitante **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, CNPJ 26.574.769/0001-07, no item 113.

Restitui-se os autos à Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2025.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso  
(assinado eletronicamente)



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 23/12/2025 às 11:48:46.  
Documento Nº: 32887679-8735 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32887679-8735>



SESDIC2025 59890

SIGA

## Visualizar Recurso

<b>Edital</b> 0068/2025	<b>Nº Licitação</b> SES-PRO-2025/23917	<b>Razão Social</b> NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	<b>CNPJ</b> 22680187000154
<b>Data/Hora Criação</b> 24/11/2025 14:45:24	<b>Data/Hora Envio</b> 24/11/2025 15:06:48	<b>Situação</b> Respondido	<b>Doc. Identificação</b> 65165764168

### Usuário Responsável

Glaucia Laine  
Gomes Pereira  
Macedo

### Objeto

Aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutri...

### Tipos

Item 113

### Conteúdo Recurso

RECURSO REFERENTE AO ITEM 113 E 115

### Anexos

RAZÕES RECURSAIS DO RECURSO NUTRILIFE ITEM 113 E 115.pdf [get\\_app](#)

<b>Responsável</b> IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS	<b>Data/Hora Resposta</b> 29/12/2025 10:58:22
---	--

### Resposta Recurso

MANIFESTAÇÃO E JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 0068/2025/SES-MT - Processo nº SES-PRO-2025/23917. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS, nomeada através da Portaria nº. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no Pregão Eletrônico 068/2025/SES-MT. (ARQUIVO ANEXO)

### Anexos

06.Julgamento recurso item 113 NUTRI CARE.pdf [get\\_app](#)

## Visualizar Contrarrazão

<b>Edital</b> 0068/2025	<b>Nº Licitação</b> SES-PRO-2025/23917	<b>Razão Social</b> NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	<b>CNPJ</b> 26574769000107
<b>Data/Hora Criação</b> 27/11/2025 16:12:39	<b>Data/Hora Envio</b> 27/11/2025 16:12:39	<b>Situação</b> Respondido	<b>Doc. Identificação</b> 04031805110

### Usuário Responsável

Ricardo Guio Segundo

### Objeto

Aquisição para fornecimento de Nutrição de dietas: enteral, parenteral, fórmula lácteas e suplemento alimentar, visando atender os Serviços de Nutri...

### Tipos

Item 113

### Conteúdo Contrarrazão

CONTRARRAZOES NUTRILIFE ITENS

### Anexos

27-11-25 CONTRARRAZOES NUTRILIFE ITENS 113 E 115.pdf get\_app

<b>Responsável</b> IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS	<b>Data/Hora Resposta</b> 29/12/2025 10:58:52
---	--

### Resposta Contrarrazão

MANIFESTAÇÃO E JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N.º 0068/2025/SES-MT - Processo nº SES-PRO-2025/23917. A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS, nomeada através da Portaria nº. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem MANIFESTAR QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto no Pregão Eletrônico 068/2025/SES-MT. (ARQUIVO ANEXO)

### Anexos

06.Julgamento recurso item 113 NUTRI CARE.pdf get\_app